SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 03 de Setembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO XVI | Nº 3707

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: André Pinto de Afonseca

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretária Municipal de Assistência Social, de Aperibé, no uso de suas atribuições Legais e,

Considerando a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de avisos de licitação e outras publicações de interesse do FMAS, por 12 (doze) meses.

Considerando a previsão orçamentária e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

Considerando demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;

Resolve: I – Homologar a dispensa de licitação ratificando a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico em apenso aos autos que orientam pela dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de avisos de licitação e outras publicações de interesse do FMAS, por 12 (doze) meses a favor de **EDITORA A NOTICIA LTDA**, **CNPJ 40.213.951/0001-63**, no valor de **R$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).**

Aperibé, 28 de agosto de 2024

TÂNIA VALÉRIA LOURENÇO MOREIRA
Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:6FD449D2

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário Municipal de Meio Ambiente de Aperibé, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada em análises de água subterrânea, solo e sondagens.

Considerando a previsão orçamentária e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

Considerando demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos.

Resolve: I – Homologar a dispensa de licitação ratificando a justificativa de contratação em apenso aos autos que orientam pela dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, referente a contratação de empresa especializada em análises de água subterrânea, solo e sondagens, a favor de **BASSOLLI SOLO BRASIL LTDA,** CNPJ 07.010.809/0001-43, no valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Aperibé, 26 de agosto de 2024

MARCO ANTÔNIO SARDINHA VIEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Matrícula: 5203

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:47462688

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024 – PMA
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PESADOS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO", tendo como data e horário do início da disputaàs **09:00 horas** do dia **19 de setembro de 2024**.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024 – PMA
OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EM AÇO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS", tendo como data e horário do início da disputaàs **13:00 horas** do dia **23 de setembro de 2024**.
Os Editais poderão ser obtido no site https://www.aperibe.rj.gov.br/licitacao, pelo site https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 ou pelo site www.bll.org.br, onde ocorrerão as disputas. Duvidas pelo e-mail: licitacaoaperibe@gmail.com.

Aperibé/RJ, 02 de setembro de 2024.

MARCOS PAULO DOS SANTOS MONTOZO
Pregoeiro

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:803C8525

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 129 / 2.024 = REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

O Prefeito Municipal de Duas Barras no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o teor do ofício nº 024 de 27/08/24 da Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos,

Considerando a Leis Municipal nº 876 / 06,

R E S O L V E:

Dar ciência a titularidade de José Luiz Cunha, ecretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, nomeado através da portaria nº 052/24, publicada no D.O.M em 10/04/2.024, edição nº 3.614, como Gestor do Fundo Municipal, abaixo discriminado:

Ø Fundo Mun. de Habitação de Duas Barras.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
,

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 28 de agosto de 2.024.

DR. FABRÍCIO LUIZ LIMA AYRES
Prefeito

Republicado por incorreção.

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:690AE3C5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 321/2024 = S. M. DE TURISMO.

PROCESSO Nº: 099/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 086/2023 - Menor Preço POR ITEM

OBJETO: Contratação de Empresa Para o fornecimento de ALIMENTAÇÃO para a realização dos eventos que compõem o Calendário Anual de Festividades da Secretaria de Cultura e Turismo de Duas Barras, durante o ano de 2024, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (proposta de Preços)**, partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.
CONTRATADA: MARCELO MATTOS TAVARES - ME
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93
EMPENHO Nº: 000086/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0901.2369500102.017-3390.39.00-17490001.
VALOR: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R$ 343,00 (Trezentos e quarenta e três reais).**
VIGÊNCIA: A vigência do objeto será de **02 (dois) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação.

Duas Barras-RJ, 30 de Agosto de 2024.

ANA BEATRIZ ARAÚJO OLIVEIRA
Secretária de Cultura e Turismo

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:DED388FD

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 319/2024 = S. M. DE TURISMO.

PROCESSO Nº: 088/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 0098/2023- Menor Preço POR ITEM

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para realização de contratação de **EQUIPE de APOIO**, capacitada para atuarem durante a **Festa de Monnerat**, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (proposta de Preços)**, partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.
CONTRATADA: W C SANTANA
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93
EMPENHO Nº: 000083/2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.2369500102.017-3390.39.00-17490001.
VALOR: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R$ 2.980,00 (Dois mil novecentos e oitenta reais).**
VIGÊNCIA: A vigência do objeto será de **02 (dois) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação.

Duas Barras/RJ, 29 de Agosto de 2024.

ANA BEATRIZ ARAÚJO OLIVEIRA
Secretária de Cultura e Turismo

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:A8C1CBE9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 318/2024 = S. M. DE TURISMO.

PROCESSO Nº: 090/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 095/2023 - Menor Preço POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada para **aquisição de fogos de artifício para a realização da Festa em Monnerat**, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (proposta de Preços),** partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.
CONTRATADA: FOGOS LIMA PIROTECNIA EIRELI
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93
EMPENHO Nº: 000082/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.2369500102.017-3390.39.00-17490001.
VALOR: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R$4.612,00 (Quatro mil seiscentos e doze reais).**
VIGÊNCIA: A vigência do objeto será de **02 (dois) meses**, após formalização do Termo de
Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação.

*Data da assinatura: 02/09/2024

Duas Barras-RJ, 29 de Agosto de 2024.

ANA BEATRIZ ARAÚJO OLIVEIRA
Secretária de Cultura e Turismo

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:BBDE6832

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 322/2024 = S. M. DE TURISMO.

PROCESSO Nº: 099/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 086/2023 - Menor Preço POR ITEM

OBJETO: Contratação de Empresa Para o fornecimento de ALIMENTAÇÃO para a realização dos eventos que compõem o Calendário Anual de Festividades da Secretaria de Cultura e Turismo de Duas Barras, durante o ano de 2024, a contar da data de assinatura do contrato, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Termo de Referência) e Anexo II (proposta de Preços)**, partes integrantes deste Edital.
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.
CONTRATADA: ABEL ANGELO PEREIRA MERCEARIA
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93
EMPENHO Nº: 000087/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.2369500102.017-3390.39.00-17490001.
VALOR: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais).**
VIGÊNCIA: A vigência do objeto será de **02 (dois) meses**, após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação.

Duas Barras/RJ, 30 de Agosto de 2024.

ANA BEATRIZ ARAÚJO OLIVEIRA
Secretária de Cultura e Turismo

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:8801A951

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3790/2024

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, Marcia Aparecida Silva, do cargo de Assessor de Controle e Rotinas das Unidades Escolares, da Secretaria Municipal de Educação - SEME, com eficácia a partir de 01 de setembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 30 de agosto de 2024.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:7B27D694

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3791/2024

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, Arthur de Oliveira Botelho Lopes da Silva do cargo de Coordenador de Políticas para Juventude, da Secretaria Municipal de Governo - SEMUG, com eficácia a partir de 01 de setembro de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 02 de setembro de 2024.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:CBDF6921

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 3792/2024

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, Evandro Fontes da Silva, do cargo de Assessor Operacional – Núcleo de Esportes, da Secretaria Municipal de Esportes - SEMESPO, com eficácia a partir de 19 de agosto de 2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 02 de setembro de 2024.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Dos Santos da Silva
Código Identificador:AAFD7010

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.592 DE 28 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIO QUE TENHA EM SEU DESFAVOR SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO EM DETRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 11.340/06 – LEI MARIA DA PENHA E LEGISLAÇÕES SIMILARES, POR PARTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE MENDES, BEM COMO IMPEDE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º – Fica vedada no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mendes, a nomeação e contratação para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou de provimento efetivo mediante concurso público, seleção simplificada de pessoas que tiverem em seu desfavor sentença penal condenatória transitada em julgado em detrimento da Lei Federal n.º 11.340/06 – Lei Maria da Penha e legislações similares.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I - Administração Pública Direta: os órgãos da administração pública municipal, incluindo secretarias, departamentos e autarquias;

II - Administração Pública Indireta: as entidades da administração pública municipal, incluindo fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - Além dos documentos habituais para assumir um cargo na Administração Pública Direta e Indireta, apresentar as seguintes certidões:

Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 anos;
Certidão da Justiça Estadual para quem reside na Capital e interior do RJ:
Certidão da Auditoria Militar:
Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual onde haja residido nos últimos 5 anos:
Certidão da Justiça Militar da União:

Art. 3º A vedação prevista no Art. 1º desta Lei aplica-se a quaisquer modalidades de contratação, incluindo:

I - Concurso público;
II - Processo seletivo simplificado;
III - Contratação temporária;
IV - Nomeação para cargo em comissão;
V - Contratação por prazo determinado;
VI - Contratação por tempo indeterminado;

VII - Prestação de serviços terceirizados.

Art. 4º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o agente público responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da nulidade do ato de contratação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 28 de agosto de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:C7EB6C4F

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 2.593 DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIO QUE TENHA EM SEU DESFAVOR SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO EM DETRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 11.340/06 – LEI MARIA DA PENHA E LEGISLAÇÕES SIMILARES, POR PARTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE MENDES, BEM COMO IMPEDE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º – Fica vedada no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mendes, a nomeação e contratação para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou de provimento efetivo mediante concurso público, seleção simplificada de pessoas que tiverem em seu desfavor sentença penal condenatória transitada em julgado em detrimento da Lei Federal n.º 11.340/06 – Lei Maria da Penha e legislações similares.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I - Administração Pública Direta: os órgãos da administração pública municipal, incluindo secretarias, departamentos e autarquias;

II - Administração Pública Indireta: as entidades da administração pública municipal, incluindo fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - Além dos documentos habituais para assumir um cargo na Administração Pública Direta e Indireta, apresentar as seguintes certidões:

Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 anos;
Certidão da Justiça Estadual para quem reside na Capital e interior do RJ:
Certidão da Auditoria Militar:
Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual onde haja residido nos últimos 5 anos:
Certidão da Justiça Militar da União:

Art. 3º A vedação prevista no Art. 1º desta Lei aplica-se a quaisquer modalidades de contratação, incluindo:

I - Concurso público;
II - Processo seletivo simplificado;
III - Contratação temporária;
IV - Nomeação para cargo em comissão;
V - Contratação por prazo determinado;
VI - Contratação por tempo indeterminado;
VII - Prestação de serviços terceirizados.

Art. 4º A inobservância do disposto nesta Lei sujeitará o agente público responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da nulidade do ato de contratação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 02 de setembro de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:DF9ACF28

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 136/2024/C - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 650/2024

Partes: Município de Mendes e **ROZEANE ANACLETO DA SILVA DE SOUZA BASTOS**

DO OBJETO

Aquisição de uniformes e acessórios para os membros do Departamento Municipal de Trânsito, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência e documento de formalização de demanda.

DO VALOR

O valor total contratado é de R$ R$ 32.979,72 (trinta e dois mil novecentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos).

DO PRAZO

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:4F2D6E7A

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA N° 423 /2024 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

ONDE SE LÊ :

ART. 1º. Fica autorizada a licença prêmio do (a) servidor (a) **BETRIZ TEIXEIRA TAVARES ARRUDA, mat**. 2986, ao período 2016/2021 para gozo de **02/09/2024** a **30/11/2024.**

LEIA A SE :

ART. 1º. Fica autorizada a licença prêmio do (a) servidor (a) **BEATRIZ TEIXEIRA TAVARES ARRUDA, mat**. 2986, ao período 2011/2016 para gozo de **02/09/2024** a **30/11/2024.**

Mendes 02 de setembro de 2024.

Erro formal de digitação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:16590BD9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 098/2024/C - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2186/2024

Partes: Município de Mendes, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e **POSTO DE GASOLINA MENDENSE LTDA**

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este instrumento tem por objeto a aumento do custo do litro da Gasolina Comum em função da aplicabilidade da política nacional dirigida aos combustíveis, o custo unitário passa a ser: R$ 6,39 (seis reais e trinta e nove centavos).

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário celebrado entre as partes em 18 de julho de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Fundo Municipal de Saúde

MARIA PAULA DA SILVA VALE
Fundo Municipal de Educação

CAMILA C. V. WERNECK DE SOUZA
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:01BA1217

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 044/2023/PS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5086-2024

Partes: Município de Mendes e **L. PHILIPPE CONSTRUÇÕES LTDA**

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A planilha de serviços sofreu uma alteração no projeto básico, acrescentado e reduzindo itens, conforme descrito nos autos do processo administrativo, resultando no impacto financeiro final ZERADO em relação ao contratado. A fundamentação para a lavratura do termo de reprogramação tem amparo no art. 65, da Lei n° 8.666/93, c/c item do edital de Concorrência Pública n° 001/2023 e cláusula do contrato de serviços.

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato celebrado entre as partes em 28 de abril de 2023.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:5EA7B0D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO N°5122/2024 ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 75, INCISO II DA LEI NACIONAL N°14.133/2021

Considerando a solicitação apresentada para aquisição de camisas, uniformes e coletes profissionais para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e as demais unidades.

Considerando o Artigo 75, INCISO II da Lei Nacional n°14.133/2021 que o possibilita a dispensa de licitação devido a despesa encontra-se dentro do valor previsto.

Considerando o que tudo consta no Processo em epígrafe cuja documentação comprobatória certifica que o critério de escolha do contratado foi o preço mais vantajoso para a Administração, acrescido da compatibilidade do valor ofertado com o orçamento prévio, justifica o preço do ajuste.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (Artigo 75, INCISO II da Lei Nacional n°14.133/2021) a consideração do Exmo. Sr. Prefeito visando a ratificação a fim de ser contratado o fornecedor: **LUZA SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI - ME.**, **inscrito sob CNPJ n°08.836.146/0001-83**, que se mostrou a mais vantajosa para Administração Pública no valor de R$ 15.570,30 (quinze mil, quinhentos e setenta reais e trinta centavos).

Mendes, 30 de Agosto de 2024.

CAMILA C. V. WERNECK DE SOUZA
Secretária Municipal de Assistência Social

Processo n°5122/2024

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social. Com efeito, ratifico a contratação a teor Artigo 75, INCISO II da Lei Nacional n°14.133/2021, conforme parecer jurídico em fls. 32 à 40.

Mendes, 30 de Agosto de 2024

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:6AE164D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°023/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II e §§ 1º a 4º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021; DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2024.

DADOS DO AVISO
Mendes, 02 de Setembro de 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 5558/2024.	
DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	DE: 03/09/2024 às 9h. ATÉ: 05/09/2024 às 16h.
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	BRASILIA - DF
ENDEREÇO PARA ENTREGA DA PROPOSTA, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ENDEREÇO ELETRÔNICO	Rua: Maria Stela de Almeida Moura nº 57- Centro – Mendes/RJ. Email: fundofinanceiro.smas.mendes@gmail.com

O MUNICÍPIO DE MENDES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com sede na Professor Paulo Sergio Nader Pereira nº 250 - Centro - Mendes - RJ - CEP-26.700-000, torna público para conhecimento dos interessados a realização **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO UNITARIO**, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

OBJETO: Aquisição de itens para atender a necessidade de moradores de rua e migrantes, atendidos pelo CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social).

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Termo de Referência
Anexo II – DFD (Documento de Formalização de Demanda)
Anexo III – Relação de Documentos de Habilitação

TERMO DE REFERÊNCIA

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS

Objeto: Aquisição de itens para atender a necessidade de moradores de rua e migrantes, atendidos pelo CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), conforme especificações constantes neste Termo de Referência.
Prazo de Vigência: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei n° 14.133, de 2021.
Prazo de realização: A entrega será realizada de maneira parcelada, conforme solicitação, com prazo de 30 dias úteis para entrega após emissão de nota de empenho.

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado, em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, emitida pela Contratada e devidamente atestada pela Contratante.
A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e acompanhada da requisição dos mesmos.

Forma de julgamento: A contratação pretendida dar-se-á através de Dispensa de Licitação, menor preço global, nos termos da Lei 14.133/21 art. 75, inciso II.
JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação justifica-se pela necessidade de atender a população em situação de rua e migrantes que passam pelo município, considerando que os direitos sociais reconhecem a competência do SUAS na execução do serviço de acolhimento provisório.

3. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES:

ITEM	Descrição:	UNID.	QTDE
01	Toalha de banho 100% algodão, medindo 70x140cm, com gramatura de 400g/m2. O produto deve conter as informações de medidas e gramatura na etiqueta.	Unid.	150
02	Saco para dormir (individual) de tecido em 100% polipropileno, medindo aberto aproximadamente 192cm x 75cm x 3cm; medindo fechado aproximadamente 40x20cm (enrolado) e 100% poliester	Unid.	150
03	Colchonete de solteiro (estilo camping) leve, medindo aberto aproximadamente 60cm x 190cm x 3cm, medindo fechado aproximadamente 20cm x 55cm x 20cm. Composição de revestimento 100% polipropileno e enchimento com fibras diversas	Unid.	150

4. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após emissão do empenho, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência.
4.2 A entrega será feita conforme solicitado e será submetida a apreciação do produto para verificação se o mesmo está conforme a aquisição, se for notada qualquer divergência do produto entregue, o produto solicitado poderá ser rejeitado, e notificada e empresa para que seja resolvida a falha;

5. DAS OBRIGAÇÕES:

5.1. **Do Município:**
5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
5.1.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;
7.1.3. Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
5.1.4. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
5.1.5. Pagar à contratada na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
5.1.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
5.1.7. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à contratados recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
5.1.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
5.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2. Da contratada/Contrato

5.2.1. Atender as requisições do MUNICÍPIO, fornecendo o objeto licitado na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução/entrega;
5.2.2. Entregar o objeto licitado no local e forma indicada pelo MUNICÍPIO, obedecendo aos prazos estipulados.
5.2.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
5.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO;
5.2.5. Credenciar junto ao MUNICÍPIO um representante e números de telefone para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
5.2.6. Indicar, a pedido do MUNICÍPIO, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
5.2.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
5.2.8. Responder, integral e exclusivamente, pelas despesas relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
5.2.8.1. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
5.2.9 Manter durante a execução da Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
5.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos, incorretos ou fora do prazo de validade, resultantes da entrega/execução do objeto deste contrato.
5.2.11. Quando requisitado, entregar/executar em local designado pelo MUNICÍPIO, sem que com isso haja qualquer custo adicional.
5.2.12. A contratada deve ser responsável pela qualidade dos serviços;
5.2.13. Atender as todas as demais condições descritas no Edital e Termo de Referência que deram origem à presente Ata.
5.2.14. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega (ou instalação, conforme o caso).
5.2.15. A contratada obriga-se a respeitar as normas técnicas, desenhos e especificações pertinentes ao objeto licitado.
5.2.16. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Secretaria de Administração, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a fiel execução da Ata/contrato;
5.2.17. Comparecer, sempre que convocada pela fiscalização, ao local designado pela Secretaria responsável, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto fornecido.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MENDES.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;
6.3. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;
6.4. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:
a) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal/União;
b) Certidão Negativa do INSS (CND);
c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual;
d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
e) Certidão de Regularidade para com o FGTS;
f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
6.5. Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos serviços executados, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária especifica;
6.6. As notas fiscais devem vim acompanhadas da cópia do empenho. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneando-as;
6.7. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a Contratante, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos materiais pela Contratada;
A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos seguintes responsáveis:

Anna Caroline Labão Leitão – Ass. superior da gestão do SUAS – Mat. 2704
Cleber Wilson de Souza – Ass. superior de vigilância socioassistencial – mat.3499

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Comete infração administrativa nos termos dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/21 a Contratada que:

Art. 155 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.2. Demais sanções previstas nos art. 156 a 163 da Lei n° 14.133/21

8. DADOS DO REQUISITANTE/ RECEBIMENTO

8.1 Fundo Municipal de Assistência Social
Maria Stella de Almeida Moura n° 57- Centro- Mendes
CNPJ: 06.163.884/0001-81
8.2 Os materiais deverão ser entregues, na Secretaria Municipal de Assistência Social, **setor de Almoxarifado**, localizado na Rua Maria Stella de Almeida Moura n° 57 - Centro, Mendes - RJ, CEP: 26700-000

9. FONTE DE RECURSOS.

As despesas decorrentes do resultado obtido nesta compra correrão à conta do Fundo Municipal de Assistência Social compromissada por conta das dotações orçamentárias:

Ação: 2084 - Programa de Acolhimento Institucional
3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo 1.500.0000

Ação: 2102 - Enfrentamento a Pobreza - Benefício Eventual
3.3.90.30.99.00.00.0 Outros Materiais de Consumo 1.500.0000

Anexo II

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B492E705

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO
LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a LIÇENCA DE INSTALAÇÃO – LI SMAMA Nº 010/2024, com validade até 30 de agosto de 2026. Referente a EXECUÇÃO DE RECICLAGEM E RECAPEAMENTO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO DA RUA ENGENHEIRO PEDREIRA, BAIRRO HUMBERTO ANTUNES – MENDES/RJ. (Processo Administrativo: nº 4237/2024)

Mendes, 02 de setembro de 2024.

CLÁUDIO DE JESUS ALMEIDA FILHO
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:38BB017A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1º ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 – FMS

Partes: Município de Mendes, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e **EREFARMA PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ/MF: 15.439.366/0001-39**. Objeto: Inclusão do item nº 18 (dutasterida + tansulosina 0,5 + 0,4mg), com valor unitário de R$ 3,80 (três reais e oitenta centavos) passando a vigorar a Ata de Registro de Preços nº 001/2024 com o valor de R$ 27.910,56 (vinte e sete mil novecentos e dez reais e cinquenta e seis centavos). Fundamento Legal**: Processo Licitatório n° 6702/2023, edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº. 031/2023, Processo nº 2033/2024 e**

artigo 65 da Lei Federal 8.666/93. Data da vigência: 21 de maio de 2024.

Mendes, 30 de agosto de 2024.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:DD013AC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI 14.133/2021

Processo nº 4012-2024

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Artigo 75, *inciso VIII*, da Lei 14.133/2021

Considerando a Solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde para contratação da empresa **Irmãos Lima Cole Produtos Farmaceuticos Ltda inscrita no CNPJ sob nº 37.117.510/0001-53,**objetivando contratação na forma do artigo 75, *inciso VIII*, da Lei de Licitações.

Considerando a justificativa apresentada pela Procuradoria Geral do Município - Saúde para realização da presente contratação.

Considerando que a contratação se justifica no caráter de urgência para aquisição dos medicamentos para atender a decisão judicial proferida nos autos 0800337-15.2024.8.19.0032 em favor de **Paulo Cesar dos Santos Nora Junior**, onde a Secretaria justifica a aquisição devido ao fato de que os medicamentos solicitados não fazem parte da "Farmácia Básica e cabe ao ente público assegurar a todos, conforme estão expressamente ó descrito no art. 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Considerando o que tudo consta no **Processo n. 4012-2024**, cuja motivação atende às condicionantes do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, c/c Instrução Normativa SEGES/ME n° 67/2021, bem como aos princípios da Economicidade e da Continuidade do Serviço Público.

SUBMETO o presente ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (artigo 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021) À CONSIDERAÇÃO DO Exmo. Sr. Prefeito, visando a ratificação, a fim de ser contratada a empresa **Irmãos Lima Cole Produtos Farmaceuticos Ltda inscrita no CNPJ sob nº 37.117.510/0001-53.**

O valor total da aquisição do material objeto do presente perfaz o montante de**R$ 442,80 (quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).**

Mendes, 29 de agosto de 2024.

SIRLENE ALVES DE JESUS DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:A92E990B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 4012-2024

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pela Titular da Secretaria Municipal de Saúde. Com efeito, ratifico a dispensa de licitação em favor da contratação a teor do artigo 75, inciso VIII, da Lei n° 14.133/2021.

Mendes, 29 de agosto de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:29143744

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
15º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/2018

15º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 52/2018 que entre si fazem, de um lado, **O MUNICÍPIO DE VASSOURAS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otávio Gomes nº 395 – Centro, Vassouras – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.412.819/0001-52, neste ato representado pela Ordenadora de Despesa, Secretária Municipal de Educação, Sra. Magda Elaine Sayão Capute, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **LIMA & CUNHA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME**, com sede na Estrada Presidente Pedreira, nº 50 Lote, Ipiabas, Barra do Piraí CEP 27.170-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.764.309/0001-62, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Jonas Lima e Cunha, CPF 055.207.937-51, RG 129.080.17-2, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3907/2018, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato 52/2018, decorrente do Pregão Presencial nº 29/2018, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

RESUMO DO CONTRATO Nº 052/2018: Constitui objeto do contrato 052/2018 a Contratação de empresa especializada no transporte escolar em área urbana, rural e de difícil acesso dos estudantes do Município de Vassouras do ensino fundamental e da educação infantil das escolas e creches do Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ADITIVO: art. 65, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO Nº 052/2018**, com esteio no art. 65, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente reequilíbrio econômico-financeiro é de R$ 61.391,20 (sessenta e um mil, trezentos e noventa e um reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global deste contrato passará de R$122.960,00 (cento e vinte e dois mil e novecentos e sessenta reais) para R$184.351,20 (cento e oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os efeitos financeiros do reequilíbrio financeiro, estão válidos a partir de julho/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024 assim classificados:

Natureza das Despesas: 11.12.361.0013.2.027

Fonte de Recurso: 15
Programa de Trabalho: 3.3.90.39.00.00
Nota de Empenho: 230/2024 e 523/2024

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições referidas no contrato, permanecendo as mesmas inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA - da Publicação e Controle

Após a assinatura do presente Termo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, na imprensa oficial, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do mesmo, na forma e no prazo determinado por este.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Vassouras, 29 de agosto de 2024.

MAGDA ELAINE SAYÃO CAPUTE
Secretária Municipal de Educação

JONAS LIMA E CUNHA
Lima & Cunha Locadora de Veículos LTDA ME
Contratada

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA

Publicado por:
Iviane de Oliveira Gomes Alvim
Código Identificador:A5338C29

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
16º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2019

16º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2019 que entre si fazem, de um lado, **O MUNICÍPIO DE VASSOURAS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Otávio Gomes nº 395 – Centro, Vassouras – RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.412.819/0001-52, neste ato representado pela Ordenadora de Despesa, Secretária Municipal de Educação, Sra. Magda Elaine Sayão Capute, neste ato denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **LIMA & CUNHA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME**, com sede na Estrada Presidente Pedreira, nº 50 Lote, Ipiabas, Barra do Piraí CEP 27.170-00, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.764.309/0001-62, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Jonas Lima e Cunha, CPF 055.207.937-51, RG 129.080.17-2, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 9.201/2018, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato 16/2019, decorrente do Pregão Presencial nº 05/2019, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

RESUMO DO CONTRATO Nº 016/2019: Constitui objeto do contrato 016/2019 a Contratação de empresa especializada no transporte escolar em área urbana, rural e de difícil acesso dos estudantes do Município de Vassouras do ensino fundamental e da educação infantil das escolas e creches do Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ADITIVO: art. 65, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO Nº 016/2019**, com esteio no art. 65, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente apostilamento é de R$ 33.920,02 (trinta e três mil, novecentos e vinte reais e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global deste contrato passará de R$66.348,00 (sessenta e seis mil e trezentos e quarenta e oito reais) para R$100.268,02 (cem mil, duzentos e sessenta e oito reais e dois centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os efeitos financeiros do reequilíbrio financeiro, estão válidos a partir de julho/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024 assim classificados:

Natureza das Despesas: 11.12.361.0013.2.027
Fonte de Recurso: 15
Programa de Trabalho: 3.3.90.39.00.00
Nota de Empenho: 225/2024 e 522/2024

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições referidas no contrato, permanecendo as mesmas inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA - da Publicação e Controle

Após a assinatura do presente Termo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, na imprensa oficial, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do mesmo, na forma e no prazo determinado por este.
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Vassouras, 29 de agosto de 2024.

MAGDA ELAINE SAYÃO CAPUTE
Secretária Municipal de Educação

JONAS LIMA E CUNHA
Lima & Cunha Locadora de Veículos LTDA ME
Contratada

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA

Publicado por:
Iviane de Oliveira Gomes Alvim
Código Identificador:8C3CFCDF

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N° 5.683, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.644, de 21 de dezembro de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 1.210.400,00 (Um Milhão, Duzentos e Dez Mil e Quatrocentos Reais), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

02.02 Secretaria Municipal de Administracao.
0412200062.867000 Manutenção da Unidade Pessoal Prefeitura
52 3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$ 50.000,00
Fonte : 150000Impostos e Transferências de Impostos
55 3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL R$ 10.000,00
Fonte : 150000Impostos e Transferências de Impostos
0927200032.005000 Encargos Sociais.
70 3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 63.000,00
Fonte : 150000Impostos e Transferências de Impostos

0412200092.073000 Manutenção da Administração Geral
62 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 25.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

2884100112.021000 Encargos com a Dívida Contratada.
83 3.2.90.21.00.00.00 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO R$ 350.000,00
Fonte : 170500Transf. dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

02.05 Secretaria Mun.de Esporte
2781200192.689000 Bolsa Atleta
143 3.3.90.48.00.00.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA R$ 30.000,00
Fonte : 150000Impostos e Transferências de Impostos

2781200192.012000 Manutenção da Unidade
129 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 3.500,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
134 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 1.900,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

02.07 Secretaria M de Cultura e Lazer
1339200262.221000 Participação e Realização de Eventos Culturais
235 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 100.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

02.11 Secretaria M. de Governo e Planejamento
0412200342.012000 Manutenção da Unidade
304 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 220.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

0412600572.879000 MANUTENÇÃO INTERNET
319 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 15.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

0412200342.012000 Manutenção da Unidade
3291 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 40.000,00
Fonte : 172000Royalties do Petróleo e Gás Natural - FEP - LEI Nº 9.478/97

06.01 Fundo Municipal de Meio Ambiente
1812200362.012000 Manutenção da Unidade
1269 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 206.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

11.10 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1236100132.889000 Manutenção do Ensino Fundamental
1517 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS R$ 10.000,00
Fonte : 150001Impostos e Transferências de Impostos (MDE - 25%)

1236100132.087000 Manutenção da Frota de Veiculos e Equipamentos Automotores
1482 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 86.000,00
Fonte : 155000Transferência do Salário-Educação

Art. 2° - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1°, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

02.02 Secretaria Municipal de Administracao.
0412200092.073000 Manutenção da Administração Geral
3174 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 40.000,00
Fonte : 150000Impostos e Transferências de Impostos
72 3.1.91.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS R$ 27.000,00
Fonte : 150000Impostos e Transferências de Impostos

0412200062.012000 Manutenção da Unidade
42 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 24.500,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
44 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 600,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
02.03 Secretaria Municipal de Fazenda.
0412900822.869000 Modernização sa Infraestrutura Operacional
121 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 32.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

0412300102.012000 Manutenção da Unidade
103 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 20.000,00
Fonte : 170500Transf. dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

02.06 Sec. Mun. Obras Serv. Publ e Transportes
1545200212.833000 Melhoria e Conservação de Ruas e Estradas Vicinais
207 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 72.000,00
Fonte : 170500Transf. dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

02.07 Secretaria M de Cultura e Lazer
1339200262.221000 Participação e Realização de Eventos Culturais
3272 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 40.000,00
Fonte : 172000Royalties do Petróleo e Gás Natural - FEP - LEI Nº 9.478/97

02.19 Sec. Mun. Urbanismo e Patrim. Histórico
1545101021.134000 Realização de Obras nos Predios Histáricos Municipais
465 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 9.000,00
Fonte : 170500Transf. dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

1545101032.919000 Valorização dos Prédios Históricos
474 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 25.000,00
Fonte : 170500Transf. dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

1545101052.921000 Melhoria do Ambiente de Trabalho
512 3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - CIVIL R$ 10.000,00
Fonte : 170500Transf. dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
514 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 11.000,00
Fonte : 170500Transf. dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
517 3.3.90.32.00.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRI R$ 10.000,00
Fonte : 170500Transf. dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
519 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 10.000,00
Fonte : 170500Transf. dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
521 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 25.000,00
Fonte : 170500Transf. dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
525 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 20.000,00
Fonte : 170500Transf. dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
528 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 20.000,00
Fonte : 170500Transf. dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

1545200962.220000 Aquisição de Software e Equipamentos de TI para Secretaria
579 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 49.000,00
Fonte : 170500Transf. dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
583 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 39.000,00
Fonte : 170500Transf. dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
1545201061.135000 Digitalização do Arquivo Municipal
587 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 20.000,00
Fonte : 170500Transf. dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
593 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 10.000,00
Fonte : 170500Transf. dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

04.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
0812200452.069000 Manutenção do Conselho Tutelar
1018 3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$ 86.000,00
Fonte : 150000Impostos e Transferências de Impostos

0812200452.012000 Manutenção da Unidade
1005 3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - CIVIL R$ 49.700,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
1006 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 98.700,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
1007 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 28.500,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

0812200452.069000 Manutenção do Conselho Tutelar
1020 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 17.400,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
08.01 Fundo Mun Habitação e Interesse Social
1648201101.136000 Morar Melhor
1388 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 15.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
1391 4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 10.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

1648201111.137000 Reforma de Unidades Habitacionais no Municipio
1392 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 10.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
11.10 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1236700142.145000 Manutenção da Educação Inclusiva
1683 3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESS R$ 10.000,00
Fonte : 150001Impostos e Transferências de Impostos (MDE - 25%)

1236100122.012000 Manutenção da Unidade
1430 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 86.000,00
Fonte : 155000Transferência do Salário-Educação

1236100132.027000 Manutenção do Servico de Transporte Escolar - Fundamental
1468 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 100.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

1236500132.892000 Manutenção do Serviço de Transporte Escolar - Pré Escola
1589 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO R$ 185.000,00
Fonte : 170400Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

Artº. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, Em 23 de agosto de 2024.

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 23 de agosto de 2024.

,

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA
Secretário Geral de Gov e Planejamento

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:4E2FA704

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PORTARIA N.º 296, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

R E S O L V E nomear o Senhor **CESAR AUGUSTO RODRIGUES LEITE**, CPF nº 086.444.937-28, para exercer o cargo

de **DIRETOR DE PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS DE GESTÃO,** símbolo **CC 01**. Ficando, no entanto, condicionada sua posse à declaração de que não há qualquer impedimento à sua assunção do cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2022.
À Secretaria Municipal de Administração para dar publicidade a presente portaria e lavrar o termo de posse, devendo a Secretaria de lotação do nomeado certificar sua entrada em exercício.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2022.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia de abril do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO**, situado na Avenida Octávio Gomes, nº 395, Centro, na presença da Senhora Secretária Municipal de Administração, compareceu o Senhor **CESAR AUGUSTO RODRIGUES LEITE**, brasileiro, casado, identidade n.º 12.292.054-9 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 086.444.937-28, sob PIS nº 190.653.309-79, domiciliado à Rua Maria Jose Paiva, n.º 47, AP 101, Centro, Mendes, neste Estado, para prestar compromisso e tomar posse do cargo de **DIRETOR DE PROJETOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PUBLICAS DE GESTÃO,** símbolo **CC 01,** conforme **Portaria de Nomeação** n.º 296/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro n.º _____ de ___/___/___. Após as formalidades legais, fez a afirmação solene de bem servir o cargo no qual foi investida, prometendo exerce-lo sem dolo nem malícia, declarando ainda que não há qualquer impedimento à sua assunção no cargo e de que não incide na vedação constante da Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal. Em seguida o Senhor Prefeito declarou legalmente empossado o supramencionado cidadão. Para constar, eu Cecília Damascena Marques, Secretária Municipal de Administração, lavrei o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Prefeito, pelo empossado e por mim, com efeitos a partir de 01 de abril de 2022.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

CESAR AUGUSTO RODRIGUES LEITE
Empossado

CECÍLIA DAMASCENA MARQUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:CC842ABF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 3.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 056/20201

EXTRATO DO 3.º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 056/20201
Contratante: Município de Vassouras/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde
Contratada: Eloah Publicidade e Propaganda LTDA
Objeto: reajustar o valor e prorrogar por mais 12 (doze) meses o prazo do contrato originário para a prestação de serviços e veiculação de anúncios de notas, editais, avisos, extratos de contratos, termos aditivos, ratificações e outros materiais de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras/RJ, no Diário Oficial da União
Vigência: 12 (doze) meses, a iniciar em 24/08/2024 e findar em 23/08/2025, podendo ser prorrogada nos limites da lei
Valor total: R$ 20.405,00 (Vinte mil, quatrocentos e cinco reais), na forma da tabela abaixo:

Item n.º	Especificação resumida	Unidade	Quantidade	Valor do cm/col (R$)	Valor total (R$)	Local da veiculação dos anúncios
2	Prestação de serviços e veiculação de anúncios de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Vassouras/RJ, no Diário Oficial da União	cm/col	500	40,81	20.405,00	Diário Oficial da União

LARISSA SUELY VIEIRA RAMOS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Vera Lúcia da Costa Alves
Código Identificador:73539AD9



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 21 DE AGOSTO DE 2024

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2586/2024 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias que irão orientar a elaboração da proposta orçamentária do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mendes aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a presente Lei Municipal:
CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Artigo 1°. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2°, da Constituição Federal e artigo 4° da Lei Complementar n° 101/00, as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Mendes para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:
I. As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
II. As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
III. As disposições relativas à dívida pública municipal;
IV. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais, respeitados os limites legais;
V. As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VI. O equilíbrio entre receitas e despesas e os critérios e formas de limitação de empenho, nas hipóteses previstas na LRF;
VII. Condições e exigências para transferências de recursos a entidade privada;
VIII. Montante e forma de utilização da reserva de contingência;
IX. Programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
X. Condições e critérios para a limitação de empenho pelo Poder Executivo, bem como as despesas excluídas;
XI. Previsão dos casos em que não se poderá vedar a contratação de serviço em caráter extraordinário;
XII. Fixação de valores irrelevantes de despesa;
XIII. Inclusão de novos projetos na LOA;
XIV. Disposições diversas.
Parágrafo único. Integra esta Lei:
a) Anexo de Riscos Fiscais onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e as providências a serem tomadas no caso de se concretizarem;
b) Relatório sobre as despesas de manutenção do patrimônio público, os projetos em andamento e os novos a serem contemplados;
c) Anexo de Metas Fiscais, em que são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o período de 2025 a 2026.
Artigo 2°. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2025 foram definidas em audiência pública e estão discriminadas em anexo a esta lei.
CAPITULO II
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
Artigo 3°. Para efeito desta Lei, entende-se por:
I. **Função.** Maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público.
II. **Subfunção.** Partição da função que visa agregar determinado subconjunto de despesas do setor público.
III. **Programa.** Instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual.
IV. **Projeto-** Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais, resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
V. **Atividade.** Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.
VI. **Operações Especiais.** Despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1°. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, através de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2°. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vincula na forma do anexo que integra a legislação em vigor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
§ 3°. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas na lei orçamentária por: programas, projetos, atividades ou operações especiais.

Artigo 4°. O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos municipais, fundos especiais, fundações instituídas ou mantidas pelo Município.
Artigo 5°. A proposta orçamentária anual será encaminhada ao Legislativo até 15/10/2024 conforme dispõe o artigo 119, § 6º da Lei Orgânica Municipal com a redação dada pela Emenda nº 021 de 15/05/2006, na forma do artigo 22 da Lei 4.320/64, a saber:
I. **Mensagem** que conterá:
a) Exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis;
b) Exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo;
c) Justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;
II. **Projeto de Lei Orçamentária**, elaborado na forma do art. 2° da Lei 4.320/64 contendo:
a) Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
b) Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas na forma do Anexo I;
c) Quadro com a discriminação da receita por fonte e respectiva legislação;
d) Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.
III. **Tabelas Explicativas**, das quais além das estimativas da receita e despesa, constarão em colunas distintas e para fins de comparação a:
a) Receita Arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta; Receita Prevista para o exercício em que se elabora a proposta; Receita Prevista para o exercício a que se refere a proposta;
b) Despesa realizada no exercício imediatamente anterior; Despesa Fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e Despesa Fixada para o exercício a que se refere a proposta.
IV. **Quadro Demonstrativo das Receitas** que compõem a base de cálculo dos recursos destinados a Câmara Municipal;
V. **Anexo dos Orçamentos**: fiscal e o da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida na legislação;
VI. **Demonstrativo** da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais;
VII. **Demonstrativo** regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões e subsídios de natureza financeira, tributária e creditícia, no caso de ser aprovada lei outorgando benefícios ou incentivos fiscais;
VIII. **Reserva de Contingência** destinada ao atendimento de passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;
IX. **Quadro Demonstrativo** dos recursos e aplicações na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme determinação constitucional;
X. **Quadro Demonstrativo** dos recursos e aplicações na área de saúde de acordo com as normas constitucionais e legais.
Artigo 6°. A Lei Orçamentária Anual apresentará a discriminação da despesa por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma:
I. O orçamento a que pertence;
II. O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
1. Despesas Correntes
a. Pessoal e Encargos Sociais;
b. Juros e Encargos da Dívida;
c. Outras Despesas Correntes;
2. Despesas de Capital
a. Investimentos;
b. Inversões Financeiras;
c. Amortização e Refinanciamento da Dívida;
d. Outras Despesas de Capital.
Parágrafo único. O Quadro Demonstrativo da Despesa (QDD) poderá ser detalhado e alterado em nível de elemento, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Ato do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo, sem prejuízo do limite estipulado no § 1º do artigo 13 desta Lei.
Artigo 7°. Na elaboração e execução do orçamento municipal do exercício de 2025 será respeitado o princípio da transparência administrativa e assegurada a participação da sociedade, através de suas instituições representativas, em audiências públicas.
Artigo 8°. A participação da sociedade no processo de elaboração do orçamento municipal será na compatibilização entre as peças de planejamento, visando assegurar os projetos de interesse local.
Artigo 9°. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.
Artigo 10. A lei orçamentária será executada com o objetivo de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município e, em até trinta dias após sua publicação, o Poder Executivo estabelecerá através de Decreto:
a) O desdobramento da receita em metas bimestrais;
b) O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, por unidade administrativa;
c) A Programação Financeira.
Artigo 11. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá prejudicar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas, o Executivo determinará a limitação de empenho, através de decreto, definindo as despesas e percentuais a serem limitados.
Parágrafo único. Não sofrerão limitações as despesas referentes a obrigações constitucionais e legais do Município.

Artigo 12. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o artigo anterior, serão preservadas as despesas com pessoal, desde que estejam dentro dos limites legais.
Artigo. 13. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa.
§ 1º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025 conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do total da receita, mediante a utilização de recursos provenientes de:
I. Anulação parcial ou total de dotações;
II. Superávit ou saldo financeiro disponível apurado no balanço patrimonial do exercício imediatamente anterior;
III. Excesso de arrecadação devidamente demonstrado, podendo ser ainda considerada a tendência do exercício;
IV. Saldos de convênios.
§ 2º. Excluem-se do limite fixado no § 1º deste artigo os valores destinados ao atendimento de:
I. Insuficiência de dotações de pessoal e encargos sociais;
II. Despesas decorrentes de pagamento de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida;
III. Despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios; e
IV. Insuficiências de outras despesas consignadas em programas de trabalho das funções de Saúde, Assistência e Previdência Social e os relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.
§ 3º. O Legislativo abrirá créditos adicionais suplementares, através de ato próprio e dentro do limite estabelecido no caput deste artigo, desde que os recursos utilizados sejam provenientes de anulação de suas dotações.
Artigo 14. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.
Artigo 15. Respeitadas as prioridades de investimentos previstos para o exercício financeiro, a lei orçamentária e suas alterações, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, quando:
I. Estiverem adequadamente atendidos os projetos em andamento;
II. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
III. Estiverem definidas suas fontes de recursos,
IV. Destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.
Parágrafo único. Consideram-se adequadamente atendidos os projetos que tenham ultrapassado em 50% (cinquenta por cento) seu cronograma físico-financeiro ou que sejam objetos de convênios com outros entes federativos.
Artigo 16. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e nos Créditos Adicionais, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos e as dispostas na Deliberação nº 277/17 do TCE/RJ.
§ 1°. Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput deste artigo, a instituição privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, observando-se, ainda, o disposto no artigo 195, § 3º, da Constituição Federal.
§ 2°. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§ 3°. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotação na lei orçamentária e sua execução, dependerão de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade.
Artigo 17. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, caso esteja contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.
Artigo 18. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em valor inferior de 0,5% da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025 que será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
Parágrafo único. Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes riscos não se concretizem até o mês de setembro de 2025 poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais, não computando no limite de que trata o § 1º do artigo 13 desta Lei.
Artigo 19. A lei orçamentária conterá recursos para a manutenção dos projetos e manifestações culturais, assim como para o desenvolvimento das práticas desportivas a serem desenvolvidas, na forma do artigo 190, § 1º, c/c o art. 197, § 1º, da Lei Orgânica de Mendes.
Artigo 20. Os investimentos priorizados e contemplados na lei orçamentária de 2025 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo: a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos: a corrigir desvios; a avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas.
Artigo 21. O Poder Legislativo enviará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo até 20/09/2024 para incorporação na proposta do Município, que será enviada ao Poder Legislativo até o dia 15/10/2024.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 22. A lei orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de dívidas assumidas ou refinanciadas.
Parágrafo único. A assunção, reconhecimento ou confissão de dívida pública obedecerá ao que dispõe a LC 101/00 e dependerá de autorização legislativa especifica.
Artigo 23. Os recursos provenientes de operações de crédito, caso sejam incluídos na lei orçamentária, respeitarão os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.
Artigo 24. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38, da LC n° 101/2000.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Artigo 25. As despesas com pessoal do Executivo e do Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18 a 20 da LC n° 101/00, devendo o Legislativo se ater, também, as normas da Emenda Constitucional n° 25/00.
§ 1º. Os Poderes Municipais poderão, através de lei específica, conceder aumento de remuneração para cargos efetivos específicos, desde que não inviabilize o cumprimento das metas fiscais.
§ 2°. O Município reajustará a remuneração dos seus cargos e empregos no mês de janeiro de 2025.
Artigo 26. Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da LC n° 101/00 a adoção das medidas previstas nos §§ do artigo 169 da Constituição Federal, preservarão servidores das áreas de Fazenda, Saúde, Educação e Assistência Social.
Parágrafo único. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da LC n° 101/00, a contratação de horas extras ficará restrita às necessidades emergenciais das áreas de: saúde; assistência social; educação e contábil.
Artigo 27. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público nas áreas que forem necessárias, devendo a lei orçamentária estimar estes custos e os relativos à admissão dos aprovados.
Artigo 28. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput do artigo, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que, simultaneamente:
I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade administrativos;
II. Não sejam inerentes as categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta total ou parcialmente;
III. Não caracterizem relação direta de emprego.
Artigo 29. O Poder Executivo poderá enviar projeto de lei sobre alterações na estrutura administrativa superior e sobre a instituição do plano de cargos e salários, caso sejam necessárias.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 30. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2025 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias, podendo firmar convênio com o Governo Federal para implantar o Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT.
Artigo 31. A estimativa da receita levará considerará o impacto de alteração na legislação tributária, respeitada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:
I. Elaboração da planta genérica de valores do Município;
II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre os tributos municipais;
III. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter a justiça fiscal;
Parágrafo único. O Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, observando o que determina a LC 101/00.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32. É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
Artigo 33. A alocação de recursos na lei orçamentária será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.
Artigo 34. Para efeitos do artigo 16 da LC n° 101/00 entende-se como despesas irrelevantes, para fins do seu § 3°, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93.
Artigo 35. O Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.
Artigo 36. O projeto de lei orçamentária deverá ser devolvido para sanção até o encerramento da 2ª sessão legislativa, nos termos do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal.
Parágrafo único. No caso de não atendimento no disposto no caput do artigo, a Administração Municipal adotará as medidas legais visando à salvaguarda da continuidade administrativa e do interesse público.
Artigo 37. Na elaboração e execução dos orçamentos poderá haver compensação entre as metas estabelecidas para o orçamento fiscal e o da seguridade social.
Artigo 38. Fica o Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na metodologia de apuração do resultado primário de forma a permitir a exclusão de despesas específicas, em decorrência de novos critérios que venham a ser ajustados com os órgãos governamentais.
Artigo 39. O Poder Executivo poderá criar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com autonomia administrativa e financeira, visando proporcionar a melhoria na prestação destes serviços.
Artigo 40. As emendas de vereadores ao projeto de lei orçamentário anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, não serão objeto de veto, tornando obrigatória a execução da programação orçamentária, na forma deste artigo.
§ 1º. As emendas impositivas de vereadores ao projeto de Lei Orçamentária anual serão aprovadas no limite de um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, que deverá reservar em rubrica própria do PLOA o montante do recurso previsto que será objeto das emendas, devendo a metade desse percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.
§ 2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, previstos no parágrafo primeiro, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I, do parágrafo segundo do art. 198, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.
§ 3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que ser refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a um inteiro e dois décimos por cento da receita corrente líquida, realizada no exercício anterior, conforme os critérios da execução equitativa.
§ 4º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independente de autoria.
§ 5º. As programações orçamentárias previstas no § 1º, deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, na forma do parágrafo sexto;
§ 6º. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação, na forma do § 3º, deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:
I. até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II. até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
III. até 15 de outubro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;
IV. se, até 05 de dezembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.
§ 7º. Após o prazo previsto no inciso IV do § 6º, as programações orçamentárias previstas no § 3º, não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 6º.
§ 8º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º, deste artigo, até o limite do 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.
§ 9º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.
Artigo 41. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 21 de agosto de 2024.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Lei das Diretrizes Orçamentárias – 2025
Anexo de Riscos de Fiscais

A Lei Complementar n.101/00 estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas; casos se concretizem.
Os riscos fiscais são classificados em orçamentários e de dívidas, a saber:
1. Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.
2. Os riscos da Dívida Pública Interna são oriundos de dois tipos diferentes de eventos: administração da dívida e passivos contingentes.
O primeiro é decorrente do impacto de variações das taxas de juros e de câmbio nos títulos vincendos. Para os demais títulos, o impacto ocorre apenas no estoque da dívida, refletindo nos orçamentos seguintes.
Os passivos contingentes se referem às dívidas potenciais que podem ser derivadas de diversos fatores e que, devido à suas peculiaridades, ainda não foram reconhecidas pelo Governo como dívida. A mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa, destacando-se:
a) lides de ordem tributária, previdenciária e outras questões judiciais, incluindo precatórios;
b) dívidas em processo de reconhecimento pelo Governo que, em nosso caso, são referentes à Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
Os riscos orçamentários são equacionados pela limitação de empenhos, como indicar a avaliação bimestral da execução orçamentária.
Os riscos da Dívida Pública Interna, oriundos de passivos contingentes que se concretizarem, serão solucionados através da Reserva de Contingência.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

INVESTIMENTOS PRIORITÁRIOS PARA 2025

PROJETOS PRIORITÁRIOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025							
Discriminação	**Executor**	**Região**	**Prazo**		**Recursos**		
			Inicio	**Fim**	**Convênio**	**Próprio**	**Total**
Modernização/Construção de Quadras Poliesportivas, Parques e Academias	SMOSPH	Diversos	2024	2025	R$ 2.500.000,00	R$ 250.000,00	R$ 2.750.000,00
Pavimentação de Diversas Ruas do Município	SMOSPH	Diversos	2024	2025	R$ 2.000.000,00	R$ 25.000,00	R$ 2.025.000,00
Pavimentação de Estradas – Convênio 937515	SMOSPH	Barro Branco	2024	2025	R$ 863.680,00	R$ 6.320,00	R$ 870.000,00
Recapeamento Asfáltico em Vias Urbanas do Município de Mendes	SMOSPH	Água Fria	2024	2025	R$ 7.659.482,00	R$ 7.945,07	R$ 7.667.427,07
Obras e Serviços de Pavimentação em Vias Urbanas do Município de Mendes – Convênio n° 951087/2023	SMOSPH	Martins Costa	2024	2025	R$ 364.825,00	R$ 4.580,73	R$ 369.405,73
Ações de Recuperação de Infraestrutura Destruída/Danificada por Desastre no Município de Mendes	SMOSPH	Diversos	2024	2025	R$ 1.400.000,00	R$ 0,00	R$ 1.400.000,00
Conclusão das Obras do Estádio Municipal	SMOSPH	Centro	2024	2025	R$ 877.000,00	R$ 1.000.000,00	R$ 1.877.000,00
Conclusão das Obras do CIPEC (SEDE)	SMOSPH	Centro	2024	2025	R$ 500.000,00	R$ 200.000,00	R$ 700.000,00
Abastecimento de Água no Município	SMOSPH	Diversos	2024	2025	R$ 20.000.000,00	R$ 0,00	R$ 20.000.000,00
Recapeamento asfáltico em Vias Urbanas no Município de Mendes –	SMOSPH	Humberto Antunes	2024	2025	R$ 834.990,59	R$ 15.009,41	R$ 850.000,00

Convênio n° 013597/2024							
Infraestrutura e Construção da Praça de Atividades no Município de Mendes – Convênio n° 013553/2024	SMOSPH	Independência	2024	2025	R$ 1.299.585,00	R$ 15.415,00	R$ 1.315.000,00
Reforma, Revitalização e Modernização de Equipamento Esportivo – Convênio n° 012591/2024	SMOSPH	Jabuticabeira	2024	2025	R$ 483.959,00	R$ 16.041,00	R$ 500.000,00
Realização de Inventário Físico	ADM	Diversos	2024	2025	R$ 0,00	R$ 300.000,00	R$ 300.000,00
TOTAL					R$ 38.783.521,59	R$ 1.840.311,21	R$ 40.623.832,80

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE MENDES - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
PARA AS DESPESAS - TOTAL DAS DESPESAS
2025
As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	**R$ 1,00**		
	2025	**2026**	**2027**
DESPESAS CORRENTES (I)	112.250.694,12	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	67.397.766,81	0,00	0,00
Aplicações Diretas	64.778.331,15	0,00	0,00
Aplicação Direta Decorrente Operação entre Órgãos	2.619.435,66	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	68.100,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	68.100,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	44.784.827,31	0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lu	406.100,00	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	43.466,40	0,00	0,00
Aplicações Diretas	44.335.260,91	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	8.113.561,86	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	3.506.101,86	0,00	0,00
Aplicações Diretas	3.506.101,86	0,00	0,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	4.607.460,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	4.607.460,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.125.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.125.000,00	0,00	0,00
Reserva de Contingencia	1.125.000,00	0,00	0,00
Total Geral:	**121.489.255,98**	**0,00**	**0,00**

MUNICIPIO DE MENDES - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) — R$ 1,00

Especificação	**2025**				**2026**				**2027**			
	Valor Corrente (a)	**Valor Constante**	**% PIB (a / PIB) x 100**	**% RCL (a / RCL) X 100**	**Valor Corrente (b)**	**Valor Constante**	**% PIB (b / PIB) X 100**	**% RCL (b / RCL) X 100**	**Valor Corrente (c)**	**Valor Constante**	**% PIB (c / PIB) X 100**	**% RCL (c / RCL) X 100**
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	109.260.580,27	109.260.580,27	---	99,344	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	99.508.569,90	99.508.569,90	---	90,477	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Receitas Primárias Correntes	99.255.097,40	99.255.097,40	---	90,247	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.060.224,51	10.060.224,51	---	9,147	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Transferências Correntes	87.071.679,20	87.071.679,20	---	79,169	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Demais Receitas Primárias Correntes	2.123.193,69	2.123.193,69	---	1,930	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Receitas Primárias de Capital	253.472,50	253.472,50	---	0,230	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesa Total (EXCETO	109.260.580,27	109.260.580,27	---	99,344	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---

FONTES RPPS)												
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	104.585.020,27	104.585.020,27	---	95,093	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesas Primárias Correntes	101.108.918,41	101.108.918,41	---	91,932	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Pessoal e Encargos Sociais	56.654.091,10	56.654.091,10	---	51,512	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Outras Despesas Correntes	44.454.827,31	44.454.827,31	---	40,420	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesas Primárias de Capital	3.476.101,86	3.476.101,86	---	3,161	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Receita Total (COM FONTES RPPS)	12.228.675,71	12.228.675,71	---	11,119	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	11.253.823,23	11.253.823,23	---	10,232	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	12.228.675,71	12.228.675,71	---	11,119	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	12.228.675,71	12.228.675,71	---	11,119	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(5.076.450,37)	(5.076.450,37)	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(6.051.302,85)	(6.051.302,85)	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) 9.751.910,37		9.751.910,37	---	8,867	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	68.100,00	68.100,00	---	0,062	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Dívida Consolidada Liquida (DCL)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES. Emissão: 26/06/2024, às 15:40:22.												
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.												
Nota(s) Explicativa(s):												

R$ 1,00			
Parâmetros	**2025**	**2026**	**2027**
PIB nominal	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	109.981.860,25	0,00	0,00

MUNICIPIO DE MENDES - RJ			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
LRF, Art. 12°, § 3° da Lei Complementar nº 101/2000			R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	**2025**	**2026**	**2027**
RECEITAS CORRENTES (I)	**114.977.044,81**	**0,00**	**0,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.060.224,51	0,00	0,00
IPTU	1.219.992,88	0,00	0,00
ISS	2.541.700,09	0,00	0,00
ITBI	229.584,12	0,00	0,00
IRRF	2.779.365,81	0,00	0,00
Outras impostos, taxas e contribuições de melhoria	3.289.581,61	0,00	0,00
Contribuições	4.995.184,56	0,00	0,00
Receita Patrimonial	10.726.762,85	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	10.726.762,85	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	1.855.590,71	0,00	0,00
Transferências Correntes	87.071.679,20	0,00	0,00

Cota-Parte do FPM	20.368.890,95	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	17.629.528,68	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	2.120.158,85	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	923,94	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	750.521,23	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	13.091.837,21	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	33.109.818,34	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	267.602,98	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	**4.995.184,56**	**0,00**	**0,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	4.995.184,56	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	**109.981.860,25**	**0,00**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**109.981.860,25**	**0,00**	**0,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	(1.835.365,67)	0,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	**108.146.494,58**	**0,00**	**0,00**

MUNICIPIO DE MENDES - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2025

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) — R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2023**	**%**	**2022**	**%**	**2021**	**%**
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	156.579.164,11	100,00	153.273.158,41	100,00	0,00	0,00
TOTAL	156.579.164,11	100,00	153.273.158,41	100,00	0,00	0,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2023**	**%**	**2022**	**%**	**2021**	**%**
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	17.871.471,97	100,00	15.460.208,01	100,00	0,00	0,00
TOTAL	17.871.471,97	100,00	15.460.208,01	100,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES. Emissão: 26/06/2024, às 15:44:44.

Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE MENDES - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) — R$ 1,00

Especificação	**Valores a Preços Correntes**										
	2022	**2023**	**%**	**2024**	**%**	**2025**	**%**	**2026**	**%**	**2027**	**%**
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	108.637.338,39	0,00	108.636.841,71	0,00	109.260.580,27	0,57	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	107.665.974,26	0,00	107.665.974,26	0,00	99.508.569,90	(7,58)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	108.338.441,71	0,00	108.636.841,71	0,28	109.260.580,27	0,57	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	103.366.427,54	0,00	102.529.841,71	(0,81)	104.585.020,27	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	9.966.008,20	0,00	7.716.831,34	(22,57)	12.228.675,71	58,47	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	9.022.663,43	0,00	6.773.486,57	(24,93)	11.253.823,23	66,15	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	7.716.831,34	0,00	7.716.831,34	0,00	12.228.675,71	58,47	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	6.591.831,34	0,00	6.291.831,34	(4,55)	12.228.675,71	94,36	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	0,00	4.299.546,72	0,00	5.136.132,55	19,46	(5.076.450,37)	(198,84)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	0,00	6.730.378,81	0,00	5.617.787,78	(16,53)	(6.051.302,85)	(207,72)	0,00	0,00	0,00	0,00

Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	5.058.704,53	0,00	5.589.900,00	10,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE MENDES - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) — R$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	108.637.338,39	0,00	108.636.841,71	0,00	109.260.580,27	0,57	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	107.665.974,26	0,00	107.665.974,26	0,00	99.508.569,90	(7,58)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	108.338.441,71	0,00	108.636.841,71	0,28	109.260.580,27	0,57	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	103.366.427,54	0,00	102.529.841,71	(0,81)	104.585.020,27	2,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	9.966.008,20	0,00	7.716.831,34	(22,57)	12.228.675,71	58,47	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	9.022.663,43	0,00	6.773.486,57	(24,93)	11.253.823,23	66,15	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	7.716.831,34	0,00	7.716.831,34	0,00	12.228.675,71	58,47	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	6.591.831,34	0,00	6.291.831,34	19,46	12.228.675,71	(198,84)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	0,00	4.299.546,72	0,00	5.136.132,55	19,46	(5.076.450,37)	(198,84)	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	0,00	6.730.378,81	0,00	5.617.787,78	19,46	(6.051.302,85)	(198,84)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	5.058.704,53	0,00	5.589.900,00	10,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2022	2023	2024	2025	2026	2027
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES. Emissão: 26/06/2024, às 15:43:54.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálcu devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo baixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE MENDES - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) — R$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em			Metas Realizadas em			Variação	
	2023 (a)	% PIB	% RCL	2023 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	108.637.338,39	---	---	129.045.968,84	---	---	20.408.630,45	18,79
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	107.665.974,26	---	---	123.826.060,88	---	---	16.160.086,62	15,01
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	108.338.441,71	---	---	141.678.887,54	---	---	33.340.445,83	30,77
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	103.366.427,54	---	---	135.708.848,20	---	---	32.342.420,66	31,29
Receita Total (COM FONTES RPPS)	9.966.008,20	---	---	13.421.686,92	---	---	3.455.678,72	34,67
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	9.022.663,43	---	---	11.340.889,57	---	---	2.318.226,14	25,69
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	7.716.831,34	---	---	6.188.913,58	---	---	(1.527.917,76)	(19,80)
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	6.591.831,34	---	---	6.188.913,58	---	---	(402.917,76)	(6,11)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	4.299.546,72	---	---	(11.882.787,32)	---	---	(16.182.334,04)	(376,37)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	6.730.378,81	---	---	(6.730.811,33)	---	---	(13.461.190,14)	(200,01)
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	---	---	33.627.417,55	---	---	33.627.417,55	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	---	---	(11.864.999,99)	---	---	(11.864.999,99)	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	---	---	1.776.982,09	---	---	1.776.982,09	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES. Emissão: 26/06/2024, às 15:43:05.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s):

R$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	0,00	0,00

MUNICIPIO DE MENDES - RJ						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL						
2025						
ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	100.638.401,10	100.637.904,42	109.007.007,77	0,00	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	6.280.066,70	6.280.066,70	10.060.224,51	0,00	0,00
IPTU	0,00	912.477,14	912.477,14	1.219.992,88	0,00	0,00
ISS	0,00	1.881.955,94	1.881.955,94	2.541.700,09	0,00	0,00
ITBI	0,00	266.158,67	266.158,67	229.584,12	0,00	0,00
IRRF	0,00	2.024.829,68	2.024.829,68	2.779.365,81	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	1.194.645,27	1.194.645,27	3.289.581,61	0,00	0,00
Contribuições	0,00	0,00	120,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	971.264,13	970.767,45	9.751.910,37	0,00	0,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	971.264,13	970.767,45	9.751.910,37	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	90.681.239,35	90.681.239,35	87.071.679,20	0,00	0,00
Cota-Parte do FPM	0,00	18.210.087,54	18.210.087,54	20.368.890,95	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	19.199.669,09	19.199.669,09	17.629.528,68	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	1.656.795,96	1.656.795,96	2.120.158,85	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	1.125,70	1.125,70	923,94	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	565.628,10	565.628,10	750.521,23	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	14.419.200,00	14.419.200,00	14.625.577,60	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	36.628.732,96	36.628.732,96	31.576.077,95	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	2.705.830,92	2.705.710,92	2.123.193,69	0,00	0,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	2.705.830,92	2.705.710,92	2.123.193,69	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	0,00	99.667.136,97	99.667.136,97	99.255.097,40	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	9.022.663,43	6.773.486,57	11.253.823,23	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	943.344,77	943.344,77	974.852,48	0,00	0,00

MUNICIPIO DE MENDES - RJ						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL						
2025						
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	0,00	7.998.937,29	7.998.937,29	253.572,50	0,00	0,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	100,00	100,00	100,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	100,00	100,00	100,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	100,00	100,00	100,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	7.998.737,29	7.998.737,29	253.372,50	0,00	0,00
Convênios	0,00	7.998.737,29	7.998.737,29	300,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	253.072,50	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	0,00	7.998.837,29	7.998.837,29	253.472,50	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	0,00	116.688.637,69	114.439.460,83	110.762.393,13	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	0,00	107.665.974,26	107.665.974,26	99.508.569,90	0,00	0,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	0,00	86.500.639,05	88.728.585,39	101.177.018,41	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	53.151.899,12	48.363.243,27	56.654.091,10	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	212.106,32	517.000,00	68.100,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	33.136.633,61	39.848.342,12	44.454.827,31	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	0,00	86.288.532,73	88.211.585,39	101.108.918,41	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	6.561.831,34	6.231.831,34	11.073.675,71	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	0,00	20.136.011,67	19.408.256,32	8.083.561,86	0,00	0,00
Investimentos	0,00	17.077.894,81	14.317.456,32	3.476.101,86	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE MENDES - RJ						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL						
2025						
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00	3.058.116,86	5.090.000,00	4.607.460,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	0,00	17.077.894,81	14.318.256,32	3.476.101,86	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	1.125.000,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	30.000,00	60.000,00	30.000,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	0,00	109.958.258,88	108.821.673,05	116.813.695,98	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	0,00	103.366.427,54	102.529.841,71	105.710.020,27	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVI - XXXII)	**0,00**	**6.730.378,81**	**5.617.787,78**	**(6.051.302,85)**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVII -XXXIII)	**0,00**	**4.299.546,72**	**5.136.132,55**	**(6.201.450,37)**	**0,00**	**0,00**
JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO					
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	0,00	971.264,13	970.767,45	9.751.910,37	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00	212.106,32	517.000,00	68.100,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**0,00**	**5.058.704,53**	**5.589.900,00**	**3.482.360,00**	**0,00**	**0,00**
ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	VALOR INCORRIDO					
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Privatizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MUNICIPIO DE MENDES - RJ			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS			
TOTAL DAS RECEITAS			
2025			
As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:			
Especificação	**Previsão - R$ 1,00**		
	Ano: 2025	**Ano: 2026**	**Ano: 2027**
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	114.977.044,81	0,00	0,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.060.224,51	0,00	0,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos	6.792.147,29	0,00	0,00

1.1.1.2.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre o Patrimônio	1.449.577,00	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.219.992,88	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	970.733,78	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.1.01.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	970.733,78	0,00	0,00
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	970.733,78	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	6.479,11	0,00	0,00
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	6.479,11	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	161.414,58	0,00	0,00
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	161.414,58	0,00	0,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa -	81.365,41	0,00	0,00
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	81.365,41	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão %22Inter Vivos%22 de Bens Imóveis e de	229.584,12	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão %22Inter Vivos%22 de Bens Imóveis e de	217.628,30	0,00	0,00
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	217.628,30	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão %22Inter Vivos%22 de Bens Imóveis e de	265,33	0,00	0,00
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	265,33	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão %22Inter Vivos%22 de Bens Imóveis e de	9.943,91	0,00	0,00
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	9.943,91	0,00	0,00
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00 - Impostos sobre Transmissão %22Inter Vivos%22 de Bens Imóveis e de	1.746,58	0,00	0,00
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.746,58	0,00	0,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.779.365,81	0,00	0,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	2.779.365,81	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	2.532.505,59	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Principal	2.532.505,59	0,00	0,00
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.532.505,59	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	246.860,22	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	246.860,22	0,00	0,00
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	246.860,22	0,00	0,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	2.541.700,09	0,00	0,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Serviços	2.541.700,09	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	2.541.700,09	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	2.485.213,11	0,00	0,00
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.485.213,11	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros	9.563,39	0,00	0,00
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	9.563,39	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa	29.672,35	0,00	0,00
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	29.672,35	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa -	17.251,24	0,00	0,00
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	17.251,24	0,00	0,00
1.1.1.9.00.0.0.00.00.00 - Outros Impostos	21.504,39	0,00	0,00
1.1.1.9.99.0.0.00.00.00 - Outros Impostos	21.504,39	0,00	0,00
1.1.1.9.99.0.1.00.00.00 - Outros Impostos - Principal	100,00	0,00	0,00
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	100,00	0,00	0,00
1.1.1.9.99.0.2.00.00.00 - Outros Impostos - Multas e Juros	100,00	0,00	0,00
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	100,00	0,00	0,00
1.1.1.9.99.0.3.00.00.00 - Outros Impostos - Divida Ativa	16.921,69	0,00	0,00
MUNICIPIO DE MENDES - RJ			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS			
TOTAL DAS RECEITAS			
2025			
As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:			
Especificação	**Previsão - R$ 1,00**		
	Ano: 2025	**Ano: 2026**	**Ano: 2027**
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	16.921,69	0,00	0,00
1.1.1.9.99.0.4.00.00.00 - Outros Impostos - Divida Ativa - Multa e Juros	4.382,70	0,00	0,00
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	4.382,70	0,00	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 - Taxas	1.268.077,22	0,00	0,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	240.873,62	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	27.488,95	0,00	0,00

1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	27.388,95	0,00	0,00
1.501.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	27.388,95	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	100,00	0,00	0,00
1.501.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	100,00	0,00	0,00
1.1.2.1.02.0.0.00.00.00 - Taxas de Fiscalização das Telecomunicações	213.284,67	0,00	0,00
1.1.2.1.02.2.0.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF	213.284,67	0,00	0,00
1.1.2.1.02.2.1.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Principal	141.190,36	0,00	0,00
1.501.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	141.190,36	0,00	0,00
1.1.2.1.02.2.2.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Multas e Juros de Mora	2.118,50	0,00	0,00
1.501.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	2.118,50	0,00	0,00
1.1.2.1.02.2.3.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa	52.093,57	0,00	0,00
1.501.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	52.093,57	0,00	0,00
1.1.2.1.02.2.4.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Dívida Ativa - Multas e	17.882,24	0,00	0,00
1.501.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	17.882,24	0,00	0,00
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	100,00	0,00	0,00
1.1.2.1.04.0.2.00.00.00 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros	100,00	0,00	0,00
1.501.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	100,00	0,00	0,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços	1.027.203,60	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços	1.027.103,60	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	745.659,03	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.10.00.00 - Taxa pela Prestação de Serviços - Principal	214.967,77	0,00	0,00
1.501.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	214.967,77	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.20.00.00 - Taxa de Coleta de Lixo	317.253,97	0,00	0,00
1.501.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	317.253,97	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.30.00.00 - Taxa de Cemitério	7.661,57	0,00	0,00
1.501.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	7.661,57	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.40.00.00 - Taxa de Expediente	50.807,75	0,00	0,00
1.501.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	50.807,75	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.50.00.00 - Taxa de Limpeza	154.967,97	0,00	0,00
1.501.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	154.967,97	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros	7.397,12	0,00	0,00
1.501.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	7.397,12	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa	191.304,27	0,00	0,00
1.501.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	191.304,27	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa - Multa e Juros	82.743,18	0,00	0,00
1.501.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	82.743,18	0,00	0,00
1.1.2.2.02.0.0.00.00.00 - Emolumentos e Custas Judiciais	100,00	0,00	0,00
1.1.2.2.02.0.1.00.00.00 - Emolumentos e Custas Judiciais - Principal	100,00	0,00	0,00
1.501.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	100,00	0,00	0,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuição de Melhoria	2.000.000,00	0,00	0,00
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00 - Contribuição de Melhoria	2.000.000,00	0,00	0,00
1.1.3.1.51.0.0.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública	2.000.000,00	0,00	0,00
1.1.3.1.51.0.1.00.00.00 - Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública	2.000.000,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE MENDES - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2025

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	**Previsão - R$ 1,00**		
	Ano: 2025	**Ano: 2026**	**Ano: 2027**
1.751.0000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE	2.000.000,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições	4.995.184,56	0,00	0,00
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições Sociais	4.995.184,56	0,00	0,00
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de	4.995.184,56	0,00	0,00
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil	4.995.184,56	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo	4.959.919,70	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	4.959.724,53	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.1.01.00.00 - CPSSS do Servidor Civil Ativo - Plano Financeiro	2.682.424,95	0,00	0,00
1.801.2111 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO	2.682.424,95	0,00	0,00

1.2.1.5.01.1.1.02.00.00 - CPSSS do Servidor Civil Ativo - Plano Previdenciário	1.577.299,58	0,00	0,00
1.800.1111 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	1.577.299,58	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.1.05.00.00 - CPSSS Servidor Civil Ativo - Taxa Administrativa	700.000,00	0,00	0,00
1.802.0000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	700.000,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.2.00.00.00 - CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros	195,17	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.2.01.00.00 - CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
1.801.2111 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.2.02.00.00 - CPSSS do Servidor Civil Ativo - Multas e Juros - Plano Previdenciário	195,17	0,00	0,00
1.800.1111 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	195,17	0,00	0,00
1.2.1.5.01.2.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Inativo	31.347,09	0,00	0,00
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	31.347,09	0,00	0,00
1.2.1.5.01.2.1.01.00.00 - CPSSS do Servidor Civil Inativo - Plano Financeiro	31.347,09	0,00	0,00
1.801.2111 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO	31.347,09	0,00	0,00
1.2.1.5.01.2.1.02.00.00 - CPSSS do Servidor Civil Inativo - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
1.800.1111 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.3.0.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas	3.917,77	0,00	0,00
1.2.1.5.01.3.1.00.00.00 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	3.917,77	0,00	0,00
1.2.1.5.01.3.1.01.00.00 - CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Plano Financeiro	3.917,77	0,00	0,00
1.801.2111 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO	3.917,77	0,00	0,00
1.2.1.5.01.3.1.02.00.00 - CPSSS do Servidor Civil - Pensionistas - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
1.800.1111 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	0,00	0,00	0,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	10.726.762,85	0,00	0,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 - Valores Mobiliários	10.726.762,85	0,00	0,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias	10.726.762,85	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	10.726.762,85	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	10.726.762,85	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00 - Rem. de depósitos bancários - RP FMS	323.100,13	0,00	0,00
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	323.100,13	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00 - Rem. de depósitos bancários - PAB	0,12	0,00	0,00
1.600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV.	0,12	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00 - Rem. de depósitos bancários - Royalties	41.945,08	0,00	0,00
1.705.0000 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES	37.087,48	0,00	0,00
1.720.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo	4.857,60	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00 - Rem. de depósitos bancários - FEP	34.168,43	0,00	0,00
1.720.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo	34.168,43	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.10.00.00 - Rem. de depósitos bancários - CIDE	15.394,35	0,00	0,00
1.750.0000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DE DOMÍNIO	15.394,35	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.13.00.00 - Rem. de depósitos bancários - FUNASA	94.776,56	0,00	0,00
1.631.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS	94.776,56	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.14.00.00 - Rem. de depósitos bancários - COSIP	7.190,72	0,00	0,00

MUNICIPIO DE MENDES - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2025

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	**Previsão - R$ 1,00**		
	Ano: 2025	**Ano: 2026**	**Ano: 2027**
1.751.0000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE	7.190,72	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.16.00.00 - Rem. de depósitos bancários - FEX	100,00	0,00	0,00
1.501.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	100,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.17.00.00 - Rem. de depósitos bancários - ANP/Royalties	39.340,78	0,00	0,00
1.704.0000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES	39.340,78	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.18.00.00 - Rem. de depósitos bancários - UNID. SAÚDE	3.651,34	0,00	0,00
1.600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV.	3.651,34	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.20.00.00 - Rem. de depósitos bancários - CIPEC	100,00	0,00	0,00
1.501.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	100,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.22.00.00 - Rem. de depósitos bancários - ESTADO	100,00	0,00	0,00
1.605.0000 - Assistência Financeira Piso Salarial Enfermagem	100,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.23.00.00 - Rem. de depósitos bancários - Royalties do Minério	80.518,20	0,00	0,00

1.704.0000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES	80.518,20	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.24.00.00 - Rem. de depósitos bancários - Honorários	332,41	0,00	0,00
1.799.0000 - OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAIS	332,41	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.25.00.00 - Rem. de depósitos bancários - Transferências Especiais da União	14.446,80	0,00	0,00
1.706.0000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	14.446,80	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.26.00.00 - Rem. de depósitos bancários - Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura	1.000,00	0,00	0,00
1.721.0000 - Transferências da União Referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei n°	1.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.27.00.00 - Rem. de depósitos bancários - Lei Aldir Blanc	346,84	0,00	0,00
1.749.0000 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	346,84	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.29.00.00 - Rem. de depósitos bancários - Complementação VAAT	1,00	0,00	0,00
1.542.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	1,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.30.00.00 - Rem. de depósitos bancários - PDD/APAE	50,00	0,00	0,00
1.660.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	50,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.31.00.00 - Rem. de depósitos bancários - Cofin estado	1.000,00	0,00	0,00
1.669.0000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	1.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.32.00.00 - Rem. de depósitos bancários - PAIF Federal	1.000,00	0,00	0,00
1.660.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	1.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.33.00.00 - Rem. de depósitos bancários - CREAS	1.000,00	0,00	0,00
1.660.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	1.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.34.00.00 - Rem. de depósitos bancários - MDS Bolsa	1.000,00	0,00	0,00
1.660.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	1.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.39.00.00 - Rem. de depósitos bancários - Convênio SUAS	100,00	0,00	0,00
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	100,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.40.00.00 - Rem. de depósitos bancários - RP FMAS	324,71	0,00	0,00
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	324,71	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.41.00.00 - Rem. dos Recursos do RPPS - Plano Financeiro	899.728,79	0,00	0,00
1.801.2111 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO	899.728,79	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.42.00.00 - Rec de Rem - RP FMDCA	16.780,12	0,00	0,00
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	16.780,12	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.43.00.00 - Rem. dos Recursos do RPPS - Plano Previdenciário	75.123,69	0,00	0,00
1.800.1111 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	75.123,69	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.44.00.00 - Rem. de depósitos bancários - RP FME	28.835,65	0,00	0,00
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	28.835,65	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.46.00.00 - Rem. de depósitos bancários - FUNDEB	77.509,17	0,00	0,00
1.540.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE	77.509,17	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.47.00.00 - Rem. de depósitos bancários - PNAE	7.000,00	0,00	0,00
1.552.0000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO	7.000,00	0,00	0,00
MUNICIPIO DE MENDES - RJ			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS			
TOTAL DAS RECEITAS			
2025			
As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:			

Especificação	**Previsão - R$ 1,00**		
	Ano: 2025	**Ano: 2026**	**Ano: 2027**
1.3.2.1.01.0.1.49.00.00 - Rem. de depósitos bancários - Salário Educação	50.000,00	0,00	0,00
1.550.0000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	50.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.51.00.00 - Rem. de depósitos bancários - PNATE	50,00	0,00	0,00
1.553.0000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO	50,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.53.00.00 - Rem. de depósitos bancários - PAHI	42.855,88	0,00	0,00
1.659.0000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	42.855,88	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.54.00.00 - Rem. de depósitos bancários - Brasil Carinhoso	1,00	0,00	0,00
1.569.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.56.00.00 - Rem. de depósitos bancários - CONV. EQ	14.514,19	0,00	0,00
1.600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV.	14.514,19	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.59.00.00 - Rem. de depósitos bancários - Novas Turmas de E.I.	1,00	0,00	0,00
1.569.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.61.00.00 - Rem. de depósitos bancários - AQUISIÇÃO PERMANENTE	42.164,66	0,00	0,00
1.600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV.	42.164,66	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.67.00.00 - REM. DEP. BANCÁRIOS- ACADEMIA AR LIVRE	983,23	0,00	0,00

1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	983,23	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.68.00.00 - REM. DEP. BANCÁRIOS- VEM SER	3.118,68	0,00	0,00
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	3.118,68	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.69.00.00 - Rem. de depósitos bancários - RP FMDI	8.777,65	0,00	0,00
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	8.777,65	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.70.00.00 - Rem. de depósitos bancários - Complementação VAAF	1,00	0,00	0,00
1.541.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	1,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.71.00.00 - Rem. de depósitos bancários - Royalties Saúde	1.736.008,40	0,00	0,00
1.635.0000 - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À SAÚDE	1.736.008,40	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.73.00.00 - REM. DEP. BANCÁRIOS- manut estradas 913743/2021	150,47	0,00	0,00
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	150,47	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.74.00.00 - Rem.de depósitos bancários - Royalties Educação 75%	4.928.548,30	0,00	0,00
1.573.0000 - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO	4.928.548,30	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.75.00.00 - Rem. Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde -	309.825,91	0,00	0,00
1.600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV.	309.825,91	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.76.00.00 - Rem. de depósitos bancários - Programa escola em tempo integral	1,00	0,00	0,00
1.569.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	1,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.77.00.00 - Rem. Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde -	10,00	0,00	0,00
1.600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV.	10,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.78.00.00 - Rem. Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde -	100.000,00	0,00	0,00
1.600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV.	100.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.79.00.00 - Rem. Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde -	40.000,00	0,00	0,00
1.600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV.	40.000,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.80.00.00 - Rem. Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde -	100,00	0,00	0,00
1.600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV.	100,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.81.00.00 - Rem. Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde -	289.825,90	0,00	0,00
1.600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV.	289.825,90	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.82.00.00 - Rem. Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde -	10,00	0,00	0,00
1.600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV.	10,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.83.00.00 - Rem. Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde -	100,00	0,00	0,00
1.601.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	100,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.84.00.00 - Rem. Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde -	246.174,84	0,00	0,00
1.601.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	246.174,84	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.85.00.00 - Rem. Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde -	100,00	0,00	0,00
MUNICIPIO DE MENDES - RJ			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS			
TOTAL DAS RECEITAS			
2025			
As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:			
Especificação	**Previsão - R$ 1,00**		
	Ano: 2025	**Ano: 2026**	**Ano: 2027**
1.601.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	100,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.86.00.00 - Rem. Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde -	100,00	0,00	0,00
1.601.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	100,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.87.00.00 - Rem. Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde -	100,00	0,00	0,00
1.601.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	100,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.88.00.00 - Rem. Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde -	100,00	0,00	0,00
1.601.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	100,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.89.00.00 - Rem. Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (Estado)	931.098,16	0,00	0,00
1.621.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	931.098,16	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.90.00.00 - Rem. de Depósitos bancários - SAMU	3.452,80	0,00	0,00
1.621.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	3.452,80	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.91.00.00 - Rem. de depósitos bancários - CEOF	7.189,88	0,00	0,00
1.621.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	7.189,88	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.92.00.00 - Rem. de depósitos bancários -COFIRAPS	62.430,14	0,00	0,00
1.659.0000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	62.430,14	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.99.00.00 - Rem. de depósitos bancários - Outros não vinculados	143.004,87	0,00	0,00
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	143.004,87	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita de Serviços	1.855.590,71	0,00	0,00

1.6.1.0.00.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.855.590,71	0,00	0,00
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.855.590,71	0,00	0,00
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.855.590,71	0,00	0,00
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	1.350.357,52	0,00	0,00
1.6.1.1.01.0.1.01.00.00 - Serviço de Fornecimento de Água	1.350.357,52	0,00	0,00
1.501.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	1.350.357,52	0,00	0,00
1.6.1.1.01.0.2.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Multas e Juros de Mora	4.501,26	0,00	0,00
1.501.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	4.501,26	0,00	0,00
1.6.1.1.01.0.3.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa	363.808,85	0,00	0,00
1.501.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	363.808,85	0,00	0,00
1.6.1.1.01.0.4.00.00.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Dívida Ativa - Multas e	136.923,08	0,00	0,00
1.501.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	136.923,08	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências Correntes	87.071.679,20	0,00	0,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências da União e de suas Entidades	48.600.754,79	0,00	0,00
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	20.671.214,74	0,00	0,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	20.670.290,80	0,00	0,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	19.381.975,93	0,00	0,00
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	19.381.975,93	0,00	0,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - Cotas	986.915,02	0,00	0,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - Cotas	986.915,02	0,00	0,00
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	986.915,02	0,00	0,00
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00 - Cota Parte -1% Cota	301.399,85	0,00	0,00
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00 - Cota Parte -1% Cota	301.399,85	0,00	0,00
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	301.399,85	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	923,94	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	923,94	0,00	0,00
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	923,94	0,00	0,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de	17.339.030,78	0,00	0,00
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos	3.123.417,84	0,00	0,00
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos	3.123.417,84	0,00	0,00
1.704.0000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES	3.123.417,84	0,00	0,00
MUNICIPIO DE MENDES - RJ			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS			
TOTAL DAS RECEITAS			
2025			
As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:			
Especificação	**Previsão - R$ 1,00**		
	Ano: 2025	**Ano: 2026**	**Ano: 2027**
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	14.214.612,94	0,00	0,00
1.7.1.2.52.1.0.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei	13.709.558,04	0,00	0,00
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00 - Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei	13.709.558,04	0,00	0,00
1.704.0000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES	13.709.558,04	0,00	0,00
1.7.1.2.52.2.0.00.00.00 - Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97,	1.000,00	0,00	0,00
1.7.1.2.52.2.1.00.00.00 - Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97,	1.000,00	0,00	0,00
1.704.0000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES	1.000,00	0,00	0,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	504.054,90	0,00	0,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	504.054,90	0,00	0,00
1.720.0000 - Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo	504.054,90	0,00	0,00
1.7.1.2.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela	1.000,00	0,00	0,00
1.7.1.2.99.0.1.00.00.00 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de	1.000,00	0,00	0,00
1.704.0000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES	1.000,00	0,00	0,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	5.847.315,17	0,00	0,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -	5.846.415,17	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	3.166.580,01	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	3.166.580,01	0,00	0,00
1.600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV.	1.583.290,00	0,00	0,00
1.604.0000 - TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS	1.583.290,01	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	100,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	100,00	0,00	0,00

1.600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV.	100,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	504.151,32	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	504.151,32	0,00	0,00
1.600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV.	252.075,66	0,00	0,00
1.604.0000 - TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS	252.075,66	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	109.822,56	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	109.822,56	0,00	0,00
1.600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV.	109.822,56	0,00	0,00
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	100,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	100,00	0,00	0,00
1.600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV.	100,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	2.065.661,28	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	2.065.661,28	0,00	0,00
1.600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV.	2.065.661,28	0,00	0,00
1.7.1.3.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS -	800,00	0,00	0,00
1.7.1.3.51.1.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de	100,00	0,00	0,00
1.7.1.3.51.1.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de	100,00	0,00	0,00
1.601.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	100,00	0,00	0,00
1.7.1.3.51.2.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de	50,00	0,00	0,00
1.7.1.3.51.2.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de	50,00	0,00	0,00
1.601.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	50,00	0,00	0,00
1.7.1.3.51.3.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de	100,00	0,00	0,00
1.7.1.3.51.3.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de	100,00	0,00	0,00
1.601.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	100,00	0,00	0,00
1.7.1.3.51.4.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de	50,00	0,00	0,00
1.7.1.3.51.4.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de	50,00	0,00	0,00
1.601.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	50,00	0,00	0,00
1.7.1.3.51.5.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de	400,00	0,00	0,00
MUNICIPIO DE MENDES - RJ			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS			
TOTAL DAS RECEITAS			
2025			
As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:			
Especificação	**Previsão - R$ 1,00**		
	Ano: 2025	**Ano: 2026**	**Ano: 2027**
1.7.1.3.51.5.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de	400,00	0,00	0,00
1.601.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	100,00	0,00	0,00
1.7.1.3.51.5.1.04.00.00 - Convênio Funasa	300,00	0,00	0,00
1.631.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS	300,00	0,00	0,00
1.7.1.3.51.9.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de	100,00	0,00	0,00
1.7.1.3.51.9.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de	100,00	0,00	0,00
1.601.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	100,00	0,00	0,00
1.7.1.3.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	100,00	0,00	0,00
1.7.1.3.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	100,00	0,00	0,00
1.600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV.	100,00	0,00	0,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	1.793.513,73	0,00	0,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação	1.393.009,59	0,00	0,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação - Principal	1.393.009,59	0,00	0,00
1.550.0000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.393.009,59	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar -	398.820,91	0,00	0,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar -	398.820,91	0,00	0,00
1.552.0000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO	398.820,91	0,00	0,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	1.033,23	0,00	0,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte	1.033,23	0,00	0,00
1.553.0000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO	1.033,23	0,00	0,00
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da	650,00	0,00	0,00
1.7.1.4.99.0.5.00.00.00 - Outras Transferências do FNDE - Novas Turmas de E.I.	150,00	0,00	0,00
1.569.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	150,00	0,00	0,00
1.7.1.4.99.0.6.00.00.00 - Outras Transferências do FNDE - Programa escola em tempo integral	350,00	0,00	0,00

1.569.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	350,00	0,00	0,00
1.7.1.4.99.0.7.00.00.00 - Outras Transferências do FNDE - Programa de Apoio a Creche	150,00	0,00	0,00
1.569.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	150,00	0,00	0,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de	1.533.740,39	0,00	0,00
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de	453.900,52	0,00	0,00
1.7.1.5.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de	453.900,52	0,00	0,00
1.542.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	453.900,52	0,00	0,00
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb –	1.079.839,87	0,00	0,00
1.7.1.5.51.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb -	1.079.839,87	0,00	0,00
1.541.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	1.079.839,87	0,00	0,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	616.286,61	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	616.286,61	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	616.286,61	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.10.00.00 - PDD/APAE	1.000,00	0,00	0,00
1.660.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	1.000,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.20.00.00 - PAIF Federal	128.680,32	0,00	0,00
1.660.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	128.680,32	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.30.00.00 - MDS Bolsa	66.062,59	0,00	0,00
1.660.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	66.062,59	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.40.00.00 - COFIN Estado	277.208,00	0,00	0,00
1.669.0000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	277.208,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.50.00.00 - CREAS	143.335,70	0,00	0,00
1.660.0000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA	143.335,70	0,00	0,00
1.7.1.7.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	387.167,86	0,00	0,00
1.7.1.7.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde -	100,00	0,00	0,00
MUNICIPIO DE MENDES - RJ			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS			
TOTAL DAS RECEITAS			
2025			
As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:			
Especificação	**Previsão - R$ 1,00**		
	Ano: 2025	**Ano: 2026**	**Ano: 2027**
1.7.1.7.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde -	100,00	0,00	0,00
1.7.1.7.50.0.1.10.00.00 - FUNASA	100,00	0,00	0,00
1.631.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS	100,00	0,00	0,00
1.7.1.7.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	387.067,86	0,00	0,00
1.7.1.7.99.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	387.067,86	0,00	0,00
1.700.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS	387.067,86	0,00	0,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	412.485,51	0,00	0,00
1.7.1.9.51.0.0.00.00.00 - Desoneração ICMS 87/96	11.736,38	0,00	0,00
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	11.736,38	0,00	0,00
1.7.1.9.57.0.0.00.00.00 - Transferência Especial da União	347.000,00	0,00	0,00
1.7.1.9.57.0.1.00.00.00 - Transferência Especial da União - Principal	347.000,00	0,00	0,00
1.706.0000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	347.000,00	0,00	0,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	53.749,13	0,00	0,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	53.749,13	0,00	0,00
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	53.749,13	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	25.259.502,25	0,00	0,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	20.526.087,82	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS	17.629.528,68	0,00	0,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal	17.629.528,68	0,00	0,00
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	17.629.528,68	0,00	0,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA	2.120.158,85	0,00	0,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA - Principal	2.120.158,85	0,00	0,00
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	2.120.158,85	0,00	0,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios	750.521,23	0,00	0,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	750.521,23	0,00	0,00
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	750.521,23	0,00	0,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	25.879,06	0,00	0,00

1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico -	25.879,06	0,00	0,00
1.750.0000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DE DOMÍNIO	25.879,06	0,00	0,00
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de	2.860.701,79	0,00	0,00
1.7.2.2.52.0.0.00.00.00 - Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do	2.860.701,79	0,00	0,00
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00 - Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do	2.860.701,79	0,00	0,00
1.705.0000 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS REFERENTES A COMPENSAÇÕES	2.860.701,79	0,00	0,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	670.812,64	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	670.812,64	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	670.812,64	0,00	0,00
1.621.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	670.812,64	0,00	0,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	1.201.900,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e DF	1.201.900,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	1.201.900,00	0,00	0,00
1.659.0000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	1.201.900,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Instituições Privadas	118.900,00	0,00	0,00
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Instituições Privadas	118.900,00	0,00	0,00
1.7.4.1.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Instituições Privadas	118.900,00	0,00	0,00
1.7.4.1.99.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Instituições Privadas - Principal	118.900,00	0,00	0,00
1.862.0000 - RECURSO DE DEPÓSITOS DE TERCEIROS	52.400,00	0,00	0,00
1.862.0000 - RECURSO DE DEPÓSITOS DE TERCEIROS	66.500,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Outras Instituições Públicas	13.091.837,21	0,00	0,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	13.091.837,21	0,00	0,00

MUNICIPIO DE MENDES - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2025

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	**Previsão - R$ 1,00**		
	Ano: 2025	**Ano: 2026**	**Ano: 2027**
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	13.091.837,21	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento	13.091.837,21	0,00	0,00
1.540.0000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE	13.091.837,21	0,00	0,00
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00 - Demais Transferências Correntes	684,95	0,00	0,00
1.7.9.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Pessoas Físicas	684,95	0,00	0,00
1.7.9.1.98.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Pessoas Físicas- Não Especificadas	684,95	0,00	0,00
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	684,95	0,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	267.602,98	0,00	0,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	22.823,60	0,00	0,00
1.9.1.0.01.0.0.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica	2.055,24	0,00	0,00
1.9.1.0.01.1.0.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica	2.055,24	0,00	0,00
1.9.1.0.01.1.1.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	100,00	0,00	0,00
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	100,00	0,00	0,00
1.9.1.0.01.1.3.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	1.252,93	0,00	0,00
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.252,93	0,00	0,00
1.9.1.0.01.1.4.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas e Juros	419,18	0,00	0,00
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	419,18	0,00	0,00
1.9.1.0.01.1.7.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Multas	100,00	0,00	0,00
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	100,00	0,00	0,00
1.9.1.0.01.1.8.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa - Juros de Mora	183,13	0,00	0,00
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	183,13	0,00	0,00
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	20.768,36	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica	20.000,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00 - Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	20.000,00	0,00	0,00
1.752.0000 - RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO	20.000,00	0,00	0,00
1.9.1.1.14.0.0.00.00.00 - Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	768,36	0,00	0,00
1.9.1.1.14.0.1.00.00.00 - Multas Previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB	768,36	0,00	0,00
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	768,36	0,00	0,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	29.800,16	0,00	0,00

1.9.2.1.00.0.0.00.00.00 - Indenizações	29.277,32	0,00	0,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00 - Outras Indenizações	29.277,32	0,00	0,00
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00 - Outras Indenizações - Principal	29.277,32	0,00	0,00
1.501.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	29.277,32	0,00	0,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 - Restituições	422,84	0,00	0,00
1.9.2.2.01.0.0.00.00.00 - Restituição de Convênios	160,03	0,00	0,00
1.9.2.2.01.1.0.00.00.00 - Restituição de Convênios - Primárias	160,03	0,00	0,00
1.9.2.2.01.1.1.00.00.00 - Restituição de Convênios - Primárias - Principal	160,03	0,00	0,00
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	160,03	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00 - Outras Restituições	262,81	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00 - Outras Restituições - Principal	262,81	0,00	0,00
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	262,81	0,00	0,00
1.9.2.3.00.0.0.00.00.00 - Ressarcimentos	100,00	0,00	0,00
1.9.2.3.99.0.0.00.00.00 - Outros Ressarcimentos	100,00	0,00	0,00
1.9.2.3.99.0.1.00.00.00 - Outros Ressarcimentos - Principal	100,00	0,00	0,00
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	100,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 - Demais Receitas Correntes	214.979,22	0,00	0,00
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00 - Outras Receitas	172.238,50	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00 - Outras Receitas - Primárias	172.238,50	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00 - Outras Receitas - Primárias - Principal	171.562,41	0,00	0,00
MUNICIPIO DE MENDES - RJ			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS			
TOTAL DAS RECEITAS			
2025			
As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:			
Especificação	**Previsão - R$ 1,00**		
	Ano: 2025	**Ano: 2026**	**Ano: 2027**
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	171.562,41	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.2.00.00.00 - Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros de Mora	100,00	0,00	0,00
1.501.0000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	100,00	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.3.00.00.00 - Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa	416,64	0,00	0,00
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	416,64	0,00	0,00
1.9.9.0.99.1.4.00.00.00 - Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora	159,45	0,00	0,00
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	159,45	0,00	0,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	42.740,72	0,00	0,00
1.9.9.9.12.0.0.00.00.00 - Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de	14.622,82	0,00	0,00
1.9.9.9.12.2.0.00.00.00 - Ônus de Sucumbência	14.622,82	0,00	0,00
1.9.9.9.12.2.1.00.00.00 - Ônus de Sucumbência - Principal	14.622,82	0,00	0,00
1.799.0000 - OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAIS	14.622,82	0,00	0,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Receitas	28.117,90	0,00	0,00
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	28.117,90	0,00	0,00
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00 - Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	28.117,90	0,00	0,00
1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	28.117,90	0,00	0,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas de Capital	253.572,50	0,00	0,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito	100,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito - Mercado Interno	100,00	0,00	0,00
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	100,00	0,00	0,00
2.1.1.2.55.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual	100,00	0,00	0,00
2.1.1.2.55.0.1.00.00.00 - Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual	100,00	0,00	0,00
1.754.0000 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens	100,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis	100,00	0,00	0,00
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis	100,00	0,00	0,00
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis	100,00	0,00	0,00
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00 - Alienação de Bens Imóveis - Principal	100,00	0,00	0,00
1.755.0000 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	100,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Capital	253.372,50	0,00	0,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências da União e de suas Entidades	199.962,50	0,00	0,00
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	199.762,50	0,00	0,00

2.4.1.1.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a	199.262,50	0,00	0,00
2.4.1.1.50.1.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	48.862,50	0,00	0,00
1.600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV.	48.862,50	0,00	0,00
2.4.1.1.50.2.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	100,00	0,00	0,00
1.600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV.	100,00	0,00	0,00
2.4.1.1.50.3.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	100,00	0,00	0,00
1.600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV.	100,00	0,00	0,00
2.4.1.1.50.4.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	100,00	0,00	0,00
1.600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV.	100,00	0,00	0,00
2.4.1.1.50.5.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	100,00	0,00	0,00
1.600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV.	100,00	0,00	0,00
2.4.1.1.50.9.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e	150.000,00	0,00	0,00
1.600.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV.	150.000,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a	500,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.1.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de	100,00	0,00	0,00
1.601.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	100,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.2.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de	50,00	0,00	0,00
MUNICIPIO DE MENDES - RJ			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS			
TOTAL DAS RECEITAS			
2025			
As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:			
Especificação	**Previsão - R$ 1,00**		
	Ano: 2025	**Ano: 2026**	**Ano: 2027**
1.601.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	50,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.3.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de	50,00	0,00	0,00
1.601.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	50,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.4.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de	100,00	0,00	0,00
1.601.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	100,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.5.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de	100,00	0,00	0,00
1.601.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	100,00	0,00	0,00
2.4.1.1.51.9.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de	100,00	0,00	0,00
1.601.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	100,00	0,00	0,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	200,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	200,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios da União e de suas Entidades - Principal	200,00	0,00	0,00
1.700.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS	100,00	0,00	0,00
1.719.0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº	100,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	53.410,00	0,00	0,00
2.4.2.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos	1.100,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.100,00	0,00	0,00
1.621.0000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	1.100,00	0,00	0,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	100,00	0,00	0,00
2.4.2.2.01.0.0.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	100,00	0,00	0,00
2.4.2.2.01.0.1.00.00.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades -	100,00	0,00	0,00
1.701.0000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS	100,00	0,00	0,00
2.4.2.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados	52.210,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados	52.210,00	0,00	0,00
1.659.0000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	52.210,00	0,00	0,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes Intra-Orçamentária	6.258.638,67	0,00	0,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições Intra-Orçamentária	6.258.638,67	0,00	0,00
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições Sociais Intra-Orçamentária	6.258.638,67	0,00	0,00
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00 - Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios Intra-	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN Intra-	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.02.1.0.00.00.00 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo Intra-Orçamentária - Principal	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.02.1.1.01.00.00 - CPSS Patronal - Servidor Civil Ativo Principal - Taxa Administrativa	0,00	0,00	0,00
1.802.0000 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.00.0.0.00.00.00 - Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios Intra-	6.258.638,67	0,00	0,00

7.2.1.8.03.0.0.00.00.00 - CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN Intra-	4.194.473,37	0,00	0,00
7.2.1.8.03.1.0.00.00.00 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo Intra-Orçamentária	4.194.473,37	0,00	0,00
7.2.1.8.03.1.1.00.00.00 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo Intra-Orçamentária - Principal	4.194.074,68	0,00	0,00
7.2.1.8.03.1.1.01.00.00 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo Intra-Orçamentária - Plano	2.669.801,76	0,00	0,00
1.801.2111 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO	2.669.801,76	0,00	0,00
7.2.1.8.03.1.1.02.00.00 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo Intra-Orçamentária - Plano	1.524.272,92	0,00	0,00
1.800.1111 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	1.524.272,92	0,00	0,00
7.2.1.8.03.1.2.00.00.00 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo Intra-Orçamentária - Multas e Juros	398,69	0,00	0,00
7.2.1.8.03.1.2.01.00.00 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo Intra-Orçamentária - Multas e Juros	398,69	0,00	0,00
1.801.2111 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO	398,69	0,00	0,00
7.2.1.8.03.1.2.02.00.00 - CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo Intra-Orçamentária - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
1.800.1111 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	0,00	0,00	0,00
7.2.1.8.04.0.0.00.00.00 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN Intra-	2.064.165,30	0,00	0,00
7.2.1.8.04.1.0.00.00.00 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo Intra-Orçamentária	2.064.165,30	0,00	0,00
MUNICIPIO DE MENDES - RJ			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS			
TOTAL DAS RECEITAS			
2025			
As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:			
Especificação	**Previsão - R$ 1,00**		
	Ano: 2025	**Ano: 2026**	**Ano: 2027**
7.2.1.8.04.1.1.00.00.00 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo Intra-Orçamentária	2.064.165,30	0,00	0,00
7.2.1.8.04.1.1.01.00.00 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo Intra-Orçamentária	1.583.923,28	0,00	0,00
1.801.2111 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO	1.583.923,28	0,00	0,00
7.2.1.8.04.1.1.02.00.00 - CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo Intra-Orçamentária	480.242,02	0,00	0,00
1.800.1111 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO	480.242,02	0,00	0,00
Total Geral:	**121.489.255,98**	**0,00**	**0,00**
MUNICIPIO DE MENDES - RJ			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2025			
ANEXO 1.4 - DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO			
DAS METAS FISCAIS DE DESPESAS			
As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:			
Programa	**R$ 1,00**		
	2025	**2026**	**2027**
0011 Atualização Profissional	42.200,00	0,00	0,00
0013 Servidor Público	940.100,00	0,00	0,00
0015 Dívida Pública	4.675.460,00	0,00	0,00
0016 Melhorias para Cidade	6.762.846,21	0,00	0,00
0017 Alimentação Escolar	3.147.970,91	0,00	0,00
0018 Ensino Regular	24.418.192,35	0,00	0,00
0019 Ensino Infantil	4.877.450,72	0,00	0,00
0002 Administração Legislativa	4.482.240,00	0,00	0,00
0020 Ensino Especial	271.000,00	0,00	0,00
0021 Realização de Eventos Turísticos	833.000,00	0,00	0,00
0022 Meio Ambiente	3.981.200,00	0,00	0,00
0024 Previdência do Servidor Ativo, Inativo e Pensão do	10.763.675,71	0,00	0,00
0025 Assistência Social Geral	7.234.501,15	0,00	0,00
0027 Assistência a Criança e ao Adolescente	101.750,00	0,00	0,00
0028 Ações de Saúde	19.738.619,13	0,00	0,00
0029 QSE-Quota Municipal do Salário Educação	794.910,42	0,00	0,00
0003 Divulgação de Atos Oficiais	55.050,00	0,00	0,00
0031 Valorização da Cultura Brasileira	4.100,00	0,00	0,00
0032 Programa PSB Família	178.680,32	0,00	0,00
0033 Segurança Pública	402.000,00	0,00	0,00
0036 Assistência ao Idoso	101.500,00	0,00	0,00
0004 Custeio Administrativo da unidade Gestora do RPPS	700.000,00	0,00	0,00
0005 Contribuição Previdenciária	2.395.000,00	0,00	0,00
0007 Supervisão e Coordenação Superior	350.000,00	0,00	0,00
0008 Administração Executiva	23.086.809,06	0,00	0,00

0009 Atividades da Defesa Civil	26.000,00	0,00	0,00
9999 Formação de Reserva do RPPS	1.125.000,00	0,00	0,00
Total Geral:	**121.489.255,98**	**0,00**	**0,00**

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:723D7484

